



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 36/2026 (CE 01/2026)
PROCESSO ADMINISTRATIVO SGED nº 6834/2026

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRM-SC), por meio do Setor de Compras e Contratos, sediado na Rodovia José Carlos Daux, 3890 – Saco Grande – CEP 88032-005 – Florianópolis/SC, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17/12/2026

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

UASG: 389180

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, de natureza continuada, nas áreas contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica, destinados ao atendimento das demandas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será realizada em **item único**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando a sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia estiver regularmente enquadrada em uma dessas condições, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.
- 2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.8.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.8.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.8.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.8.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.8.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.8.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.8.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.8.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.8.11. Sociedades de advogados ou sociedades unipessoais de advocacia reunidas em consórcio, considerando a incompatibilidade dessa forma de associação com o regime jurídico próprio das sociedades de advocacia previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 8.906/1994, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.452/2010-Plenário.
- 2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.13. O disposto os itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas de técnica e de preço e de julgamento.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as **propostas de técnica** e as **propostas de preço** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
 - 4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3, 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
 - 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço até a abertura da sessão pública;
 - 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas;
 - 4.10. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.26.1.
 - 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
 - 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua **proposta técnica**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1. **Importante destacar que o sistema do Compras.gov, em caso de cadastramento de proposta sem a inclusão de anexos da nota técnica e de preço, desclassifica automaticamente, sem possibilidade de qualquer intervenção por esta Administração.**

5.1.2. No elemento de “**EQUIPE DE PROFISSIONAIS**” serão analisados e pontuados os critérios:

5.1.2.1. N1 — Experiência do coordenador técnico;

5.1.2.2. N2 — Experiência do profissional substituto;

5.1.2.3. N3 — Titulação específica de profissional essencial.

5.1.3. No elemento de “**CONHECIMENTO E ORGANIZAÇÃO DA PROPONENTE**”, serão analisados e pontuados os critérios:

5.1.3.1. N4 — Experiência integrada em contencioso e consultoria trabalhista;

5.1.3.2. N5 — Gestão simultânea de carteira processual;

5.1.3.3. N6 — Consultoria preventiva e relações coletivas de trabalho;

5.1.3.4. N7 — Experiência em PDVI, PDV ou PAI;

5.1.3.5. N8 — Metodologia e Programa de Trabalho.

5.2. O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1. Valor unitário da hora técnica e valor total do item;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.3.1. Os prazos, metodologias, periodicidades, níveis de serviço e demais compromissos constantes da proposta técnica e considerados para atribuição de pontuação, especialmente aqueles integrantes do quesito N8 – Metodologia e Programa de Trabalho, vinculam o licitante vencedor durante a execução contratual e integrarão as obrigações da futura contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, ressalvadas as despesas extraordinárias de deslocamento expressamente reembolsáveis nos termos do Termo de Referência;

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os recursos tecnológicos, certificados digitais, softwares jurídicos, acesso ao PJe, equipamentos de comunicação e demais meios efetivamente necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. Será adotado o **modo de disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o **prazo para a atribuição de notas** à proposta de técnica e de preço, e a **data** e o **horário** para manifestação da **intenção de recorrer** do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.
- 6.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 acima deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação, via sistema.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.5. O Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.5.1. SICAF;
 - 6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 6.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 6.5.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.7.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 6.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
 - 6.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 4.4 deste edital.
- 6.9.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas;
- 6.11. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.11.1. contiverem vícios insanáveis;
 - 6.11.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.11.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.11.5. não cumpram os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 6.11.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de **conformidade das propostas de técnica**, observadas as regras e as condições previstas no Anexo II deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 6.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma **Nota da Proposta Técnica (NT)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = 100 \times (T1/T2)$$

NT = Nota da proposta técnica do licitante;

T1 = Pontuação técnica atribuída ao licitante;

T2 = Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes

- 6.15.1. A Pontuação Técnica atribuída ao licitante será obtida de acordo com a seguinte fórmula: **T1 = N1 + N2 + N3 + N4 + N5 + N6 + N7 + N8**. E deverá ser apresentada de acordo com o Modelo de Proposta.
- 6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 6.17. Será atribuída ao licitante uma **Nota da Proposta de Preço (NP)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (P1/P2)$$

NP = Nota da proposta de preço do licitante;

P1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados;

P2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

- 6.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.18.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 6.18.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.18.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.19. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 6.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.22. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (0,6 \times NT + 0,4 \times NP)$$

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

- 6.23. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 6.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.24.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.
- 6.24.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.25. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 6.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 6.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.26. a comprovação documental correspondente aos itens 6.25.3 e 6.25.4 será exigida exclusivamente dos licitantes que permanecerem empatados após a aplicação dos critérios anteriores, mediante diligência promovida, sendo dispensada a apresentação dessa documentação pelos demais participantes do certame.
- 6.26.1. a declaração apresentada pelo licitante de que desenvolve Programa de Integridade, no momento da apresentação da proposta no processo licitatório, deverá observar o estipulado no art. 18, § único, incisos I, II e III, da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.27.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.27.1.2. empresas brasileiras;
- 6.27.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.27.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.29. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 6.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.31. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.31.1. A proposta deverá ser enviada com assinatura eletrônica (sistema Gov.) ou assinatura digital (pela ICP-Brasil).
- 6.32. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Exigências de habilitação

- 7.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, além daqueles previstos no Termo de Referência:

Habilitação jurídica

- 7.3. Sociedade de advogados: ato constitutivo e respectivas alterações, ou sua consolidação, com registro aprovado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em cuja base territorial estiver situada sua sede, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 8.906/1994.
- 7.4. Sociedade unipessoal de advocacia: ato constitutivo e respectivas alterações, ou sua consolidação, com registro aprovado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em cuja base territorial estiver situada sua sede, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 8.906/1994.
- 7.5. Caso a licitante possua filial regularmente constituída, deverá apresentar a documentação pertinente ao seu registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, quando exigível nos termos da Lei nº 8.906/1994.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.12. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeiro

- 7.15. Deverá comprovar a qualificação econômico-financeira conforme disposto nos itens 9.4 a 9.12 do Termo de Referência;

Qualificação Técnica

- 7.16. Deverá comprovar a qualificação técnica conforme disposto nos itens 9.13 a 9.14 do Termo de Referência;

Qualificação Técnica-Operacional

- 7.17. Deverá comprovar a qualificação técnica-operacional conforme disposto nos itens 9.15 a 9.17 do Termo de Referência;

Disposições Gerais sobre Habilitação

- 7.18. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e anexados ao sistema.
- 7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.21. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.22. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.23. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.24. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.24.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.25. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.25.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.26. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.26.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 7.27. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.27.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.27.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.28. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.26.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de até 02 (duas) horas ou aquele indicado no chat, para:
- 7.28.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 7.28.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 7.28.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 7.28.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 7.29. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 7.30. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.31. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.26.1.
- 7.32. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.33. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.34. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.2.1. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.2.2. Não assinatura no período solicitado acarretará em abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.
- 8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.4.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 8.5. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado ao adjudicatário prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.1. A assinatura do contrato, na hipótese do item anterior, ficará condicionada à apresentação da apólice de seguro-garantia, observado o prazo estabelecido.
- 8.6. Será admitida exclusivamente a subcontratação parcial de advogado correspondente, nas hipóteses e limites previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, permanecendo vedada a subcontratação total ou a transferência do núcleo principal do objeto.
- 8.6.1. A utilização de advogado correspondente ficará condicionada à prévia apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória de sua capacidade técnica e regular habilitação profissional, a ser avaliada pelo CRM-SC e juntada aos autos do processo da contratação, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.2. A atuação do correspondente dependerá de prévia anuência do CRM-SC e ficará limitada aos atos processuais específicos e diligências presenciais expressamente previstos no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos praticados pelo correspondente.
- 8.6.3. A utilização de correspondente não implicará transferência da responsabilidade contratual nem pagamento adicional pelo CRM-SC, observadas as regras de despesas extraordinárias expressamente previstas no Termo de Referência.
- 8.7. Caso a futura CONTRATADA não tenha interesse na renovação do contrato ao final de sua vigência, deverá comunicar essa intenção com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.
- 8.7.1. A inobservância desse prazo de comunicação não constituirá, por si só, hipótese autônoma de infração administrativa ou de aplicação de sanção, destinando-se a antecedência estabelecida ao adequado planejamento da transição e à preservação da continuidade dos serviços.
- 8.7.1.1. O disposto no item anterior não prejudica eventual apuração de responsabilidade caso os fatos concretamente verificados configurem alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.6. fraudar a licitação;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei
 - 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 42, §4º da IN SEGES/MGI n.º 2, de 2023;
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;

- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: concorrencia@crmsc.org.br;
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação;
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> e endereço eletrônico www.crm-sc.org.br;
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 12.11.2. ANEXO II – Critério de Pontuação das Propostas de Técnica e de Preço;
 - 12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Técnica;
 - 12.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;
 - 12.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
 - 12.11.5.1. Adendo I – Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Florianópolis, 26 de outubro de 202x.

Dra. Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente do CRM-SC

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **FK4UVy1D**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA (CPF: 030.XXX.XXX-62) em
22/10/2026 às 10:02.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/2a3cca24-522c-46b7-b731-bab030f9b4c2>;
- Acessando o link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **6834/2026** e o Código de Verificação **FK4UVy1D**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência Nº 36/2026 (CE 01/2026)
Processo Administrativo SGED Nº 6834/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, de natureza continuada, nas áreas contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica, destinados ao atendimento das demandas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO DA HORA TÉCNICA	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, de natureza continuada, nas áreas contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica POR HORA SOB DEMANDA	795	Unidade	30	R\$ 874,48	R\$ 26.234,40
VALOR ESTIMADO GLOBAL (24 MESES)						R\$ 629.625,60

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais**, conforme o artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021, devido ao fato de o padrão de desempenho e qualidade não poderem ser objetivamente definidos pelo edital, por sua alta complexidade.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que seu funcionamento é de necessidade permanente para as atividades do CRM-SC

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.1. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- 1.4.2. Solicitada a assinatura do Termo Contratual a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para realizar a assinatura do Contrato;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 1.4.3. O prazo previsto para a assinatura de termo contratual ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 1.4.4. Não assinatura no período solicitado acarretará abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC) quanto à prestação continuada de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, abrangendo atuação contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica, em apoio às atividades administrativas e institucionais da Autarquia.
- 2.2. O CRM-SC, na qualidade de entidade fiscalizadora do exercício profissional da medicina, possui quadro funcional regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), circunstância que exige acompanhamento jurídico especializado e permanente em matéria trabalhista, sindical, previdenciária correlata e de gestão de pessoas. Embora a estrutura jurídica própria conte atualmente com dois Advogados efetivos inscritos na OAB (um com jornada de 30 horas e outro de 40 horas), três Analistas Jurídicos voltados à Corregedoria e ao contencioso ético-disciplinar, além de cargos de assessoramento e chefia, a elevada demanda ordinária, aliada ao crescente volume de questões trabalhistas e à necessidade de atuação simultânea em diversas comarcas do Estado, inviabiliza o atendimento exclusivo e contínuo de todo o contencioso trabalhista especializado.
- 2.3. Assim, não se verifica a inviabilidade definitiva da estrutura interna, mas sim a conveniência administrativa e técnica da contratação de sociedade especializada como solução complementar, destinada à absorção do contencioso trabalhista de maior volume e das demandas extraordinárias de elevada complexidade, preservando-se à equipe interna a governança jurídica institucional, a definição das orientações normativas, a supervisão técnica e a condução das atividades consultivas e administrativas ordinárias.
- 2.4. A necessidade da contratação decorre da crescente complexidade das relações de trabalho, da constante evolução da legislação e da jurisprudência da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Superiores, bem como do elevado grau de especialização exigido para atuação estratégica em processos judiciais e administrativos. Soma-se a isso a experiência institucional do CRM-SC, marcada por dificuldades recorrentes na cobertura simultânea de audiências trabalhistas em diferentes comarcas, necessidade de contratação eventual de correspondentes jurídicos, acúmulo de processos e consultas trabalhistas, sobrecarga da equipe interna, perda de eficiência decorrente da divisão informal de atribuições e necessidade de conhecimento técnico altamente





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- especializado para condução de negociações coletivas e do Plano de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI).
- 2.5. Além da atuação contenciosa perante a Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho (MPT), Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), a contratação contempla suporte consultivo e preventivo às unidades administrativas do CRM-SC, incluindo orientação jurídica permanente em matéria trabalhista, emissão e revisão de pareceres, análise de normas internas, apoio às negociações sindicais, acompanhamento de fiscalizações, orientação quanto ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas, mitigação de riscos de passivos judiciais e administrativos e assessoramento estratégico à alta administração.
 - 2.6. Destaca-se, ainda, a necessidade de assessoramento jurídico especializado para a implementação do Plano de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), abrangendo a elaboração e revisão do Regulamento, dos Termos de Adesão e Quitação e demais documentos operacionais, bem como a emissão de parecer jurídico conclusivo acerca da conformidade do programa com a legislação trabalhista e a jurisprudência consolidada, visando conferir segurança jurídica e reduzir o risco de futuros litígios.
 - 2.7. A atuação da contratada será complementar à estrutura jurídica do CRM-SC, sem substituição das competências institucionais da equipe própria, que permanecerá responsável pela governança da carteira trabalhista, supervisão da execução contratual, definição das orientações jurídicas institucionais e monitoramento dos serviços prestados.
 - 2.8. A ausência dessa solução poderá acarretar riscos relevantes ao interesse público, tais como aumento de condenações judiciais e de passivos trabalhistas, insegurança jurídica em programas de reestruturação de pessoal, falhas na condução de procedimentos administrativos, prejuízos financeiros decorrentes da ausência de atuação técnica especializada, comprometimento da governança institucional e redução da eficiência administrativa.
 - 2.9. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços jurídicos especializados, fortalecer a prevenção de litígios, conferir maior segurança jurídica às decisões administrativas e garantir a adequada defesa dos interesses institucionais do CRM-SC, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao atendimento das demandas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, abrangendo atuação contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica.
- 3.2. Os serviços compreenderão o acompanhamento integral das demandas judiciais trabalhistas em todas as instâncias e fases processuais, incluindo elaboração de





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- petições, recursos, manifestações, defesas, memoriais, pareceres jurídicos, participação em audiências, sustentações orais, acompanhamento processual e demais atos necessários à adequada defesa dos interesses institucionais do Conselho.
- 3.3. A solução também contempla atuação consultiva e preventiva, mediante emissão de orientações jurídicas relacionadas à legislação trabalhista, relações sindicais, gestão de pessoas, aplicação de normas internas, cumprimento de obrigações legais e mitigação de riscos trabalhistas. Inclui-se, ainda, suporte estratégico à Administração em questões sensíveis envolvendo gestão de pessoal, negociações coletivas, análise de passivos, estruturação de procedimentos internos e tomada de decisões administrativas relacionadas à área trabalhista.
- 3.4. A execução contratual ocorrerá sob demanda do CRM-SC, de forma contínua e integrada, com disponibilização de equipe técnica qualificada e canais permanentes de comunicação e atendimento. A prestação dos serviços poderá ocorrer presencialmente ou por meios eletrônicos, conforme necessidade institucional.
- 3.5. Considerando a natureza intelectual do objeto, não se aplicam serviços de manutenção ou assistência técnica típicos de contratações de bens ou soluções tecnológicas. Entretanto, a contratada deverá garantir suporte técnico-jurídico contínuo durante toda a vigência contratual, assegurando regularidade, tempestividade e qualidade na execução dos serviços.
- 3.6. A solução proposta visa assegurar maior segurança jurídica às decisões administrativas do Conselho, eficiência na condução das demandas trabalhistas e atuação preventiva voltada à redução de passivos judiciais e riscos institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.
- 4.1.1. Será admitida a subcontratação parcial estritamente para a contratação de advogados correspondentes. Esta permissão restringe-se à realização de atos processuais específicos e diligências presenciais (como participação em audiências, despachos com magistrados e protocolos físicos) em comarcas localizadas fora da Região Metropolitana de Florianópolis e perante os Tribunais Superiores sediados em Brasília/DF.
- 4.1.2. A contratação de advogado correspondente é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos os custos e honorários decorrentes desta subcontratação.
- 4.1.3. A utilização de correspondentes jurídicos não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integral e solidariamente responsável perante o CRM-SC por todos os atos praticados pelo profissional subcontratado, bem como pela qualidade técnica, sigilo, segurança e estrito cumprimento dos prazos processuais e contratuais exigidos neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

- 4.2.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.2.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.2.3. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.2.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.2.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.2.7. Na hipótese de opção por modalidade de garantia diversa do seguro-garantia, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.
- 4.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

- 4.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 4.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 4.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 4.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.18. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto:
 - 5.1.1.1. 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
 - 5.1.1.1.1. Será necessário o agendamento de reunião inicial prévia para alinhamento das informações, a ser realizada, no período de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.2.1. **Área Contenciosa:** Compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do CRM-SC nos processos judiciais trabalhistas, dentre os quais:
 - 5.2.1.1. Propositura de contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, informações, comparecimento à audiência, interposição de recursos cabíveis em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto da contratação;
 - 5.2.1.2. Tratar de todos os atos processuais e incidentais pertinentes aos processos relacionados tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.2.1.3. Encaminhamento de cálculos trabalhistas e guias de custas e despesas processuais (remessas/portes, autenticações, certidões, pesquisas perante órgãos públicos, serviços técnicos de terceiros, como por exemplo, peritos), quando necessários para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho, dentre outros necessários para a regular prestação dos serviços desde que o pagamento seja autorizado previamente pelo CRM-SC;
- 5.2.1.4. Encaminhamento de Relatório mensal, que conterá a fase atual de cada processo judicial sob seu patrocínio e acompanhamento e o envio das principais medidas adotadas pela CONTRATADA, mediante remessa de cópia do documento devidamente protocolado, para arquivamento no CONTRATANTE;
- 5.2.1.5. Orientação sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada processo trabalhista, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso;
- 5.2.1.6. Elaboração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais;
- 5.2.1.7. Elaboração de relatórios sobre os processos judiciais para acompanhamento e para fins de auditoria do CRM-SC;
- 5.2.1.8. Assumir todas as causas já em curso, na fase em que se encontram, quando designado para assumi-las e mediante outorga de procuração ou substabelecimento desta, com ou sem reserva de iguais poderes, tão somente aos profissionais da sociedade que atuarão sob sua integral responsabilidade;
- 5.2.1.9. Durante a vigência do contrato, poderão ser ajuizadas novas causas, as quais a sociedade de advogados deverá assumir sem acréscimo no valor a ser contratado, visto o preço ser por valor unitário, que será aceito e entendido como justo e suficiente para total execução do presente objeto;
 - 5.2.1.9.1. As novas causas deverão ser assumidas sem cobrança de taxa autônoma, honorário de ingresso ou remuneração adicional por processo, sendo as atividades correspondentes remuneradas exclusivamente pelas horas técnicas previamente autorizadas e efetivamente comprovadas, observados os limites mensal e global da contratação
- 5.2.1.10. Reuniões presenciais ou virtuais poderão ser marcadas para discutir questões atinentes ao andamento dos processos, sempre que a Presidência entender necessário;
- 5.2.1.11. A pessoa jurídica indicará um representante com quem o CRM-SC deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do CRM-SC para o contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.2.1.12. **Não será devida nenhuma taxa de êxito**, apenas o valor previsto contratualmente para a prestação dos serviços e os honorários sucumbenciais que forem arbitrados pelo juiz ao final do processo;
- 5.2.1.13. Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judícia aos advogados-sócios da CONTRATADA indicados para prestação do serviço, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva de poderes tão-somente aos profissionais da sociedade que atuarão sob sua integral responsabilidade;
- 5.2.2. **Área consultiva:** Compreende a emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de atender os interesses do CRM-SC. As consultas/orientações serão solicitadas por e-mail ou ofícios via Presidência, Direção Executiva ou Procuradora-Geral, da seguinte forma:
- 5.2.2.1. Pareceres: **até 36 (trinta e seis) pareceres por ano** – que deverão ser entregues em meio eletrônico, com assinatura digital ICP-Brasil ou gov.br, ressalvada solicitação excepcional e fundamentada do CRM-SC.
- 5.2.2.2. Consultoria: sempre que constatada necessidade de alteração ou revisão de procedimento do CRM-SC, bem como orientações ao setor de Recursos Humanos e Jurídico, podendo ser solicitado o devido registro em meio físico (devidamente assinado e numerado), telefônico e eletrônico;
- 5.2.3. **Plano De Demissão Voluntária Incentivada (PDVI):** A execução dos serviços será dividida em etapas complementares e interdependentes, que compõem a solução integral da contratação conforme segue:
- 5.2.3.1. Assistência jurídica na elaboração das minutas do Regulamento do PDVI/PDI.
- 5.2.3.2. Assistência jurídica na construção do Termo de Adesão, Termo de Quitação e demais formulários necessários.
- 5.2.3.3. Elaboração de parecer jurídico analisando a conformidade do programa com a legislação trabalhista vigente e jurisprudência consolidada, visando a prevenção de passivos.
- 5.2.3.4. Assistência na elaboração de Instrumentos Jurídicos - Regulamento, minutas, termos e parecer atestando a conformidade.
- 5.2.3.5. A elaboração do Regulamento do PDVI, do Termo de Adesão, do Termo de Quitação e dos demais formulários necessários será executada pelos servidores do CRM-SC. A atuação da Contratada caracteriza-se estritamente como assessoria jurídica, consistindo em uma parcela acessória da contratação (e não um item independente ou faturado à parte), cujas obrigações limitam-se a:
- 5.2.3.5.1. Prestar assistência jurídica e sanar dúvidas na construção dos referidos instrumentos documentais por meio de reuniões, sempre que solicitada pela equipe do CRM-SC.
- 5.2.3.5.2. Elaborar parecer jurídico final analisando a conformidade do programa com a legislação trabalhista vigente e a jurisprudência





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

consolidada, atestando a conformidade do ato e visando à prevenção de passivos.

- 5.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CRM-SC a ocorrência ou a existência de qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses, impedimento, incompatibilidade ética ou potencial comprometimento de sua independência técnica ou profissional na execução do objeto contratual.
- 5.3.1. Considera-se conflito de interesses toda situação que possa comprometer a atuação imparcial da CONTRATADA ou de seus profissionais, incluindo, mas não se limitando, à representação, consultoria ou assessoramento simultâneo de pessoas físicas ou jurídicas cujos interesses sejam conflitantes com os do CRM-SC nas matérias abrangidas por este contrato.
- 5.3.2. A comunicação deverá ocorrer imediatamente após a ciência do fato, contendo a descrição da situação, os potenciais impactos para a execução contratual e as medidas propostas para eliminação ou mitigação do conflito.
- 5.3.3. Identificado conflito de interesses, o CRM-SC poderá determinar a substituição do profissional envolvido, a adoção de medidas mitigadoras, a redistribuição das atividades ou, quando inviável a eliminação do conflito, determinar a não execução da demanda específica, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis quando houver omissão na comunicação ou atuação incompatível com os deveres de boa-fé, lealdade e independência profissional.
- 5.3.4. A omissão na comunicação de situação de conflito de interesses será considerada descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 5.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não poderá patrocinar, representar ou prestar consultoria em demandas trabalhistas ou administrativas contra o CRM-SC relacionadas ao objeto desta contratação, nem atuar em favor de terceiros quando tal atuação caracterizar conflito de interesses com as atividades desenvolvidas para o Conselho, ressalvada autorização expressa e fundamentada da Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.5. Os serviços serão prestados, regra geral, de modo online (remoto). Quando estritamente necessário e mediante solicitação ou anuência prévia do CRM-SC, os atos processuais (como audiências e despachos) deverão ser realizados de forma presencial.
- 5.6. Não haverá reembolso de despesas com deslocamentos (transporte, alimentação e hospedagem) para atos realizados na sede do CRM-SC, no município de Florianópolis e em sua Região Metropolitana.
- 5.7. Havendo a necessidade comprovada de deslocamento de profissional da equipe da Contratada para atos presenciais em comarcas fora da Região Metropolitana de Florianópolis, bem como junto aos Tribunais Superiores sediados em Brasília/DF, o CRM-SC arcará com as despesas extraordinárias de transporte, hospedagem e alimentação, observadas as seguintes regras:
- 5.7.1. O deslocamento deverá ser previamente justificado e autorizado por escrito pelo fiscal do contrato do CRM-SC, priorizando-se, sempre que possível, a realização do ato de forma virtual ou via correspondente local.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.7.2. O ressarcimento das despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento terrestre e passagens (aéreas ou rodoviárias) ocorrerá mediante a apresentação dos respectivos comprovantes (notas fiscais/recibos), limitados aos tetos e parâmetros praticados nas normativas internas do CRM-SC aplicáveis aos seus conselheiros e servidores.
- 5.8. O tempo despendido em trânsito (deslocamento) pela equipe da Contratada não será computado como hora técnica faturável.
- 5.9. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.10. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.10.1. Disponibilizar sistema informatizado voltado para acompanhamento processual, não será aceito o mero acesso aos sítios eletrônicos de tribunais ou o mero uso de processadores de texto ou planilhas comuns (ex. Word; Excel).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.11.1. O regime jurídico dos empregados do CRM-SC é celetista, no entanto, por se tratar de autarquia federal, adstrita aos preceitos do Direito Público, o escritório também deverá atender a questões atinentes a contratações de funcionários com respaldo em normas voltadas ao Direito Público;
- 5.11.2. O CRM-SC possui aproximadamente 120 (cento e vinte) colaboradores;
- 5.11.3. O número de processos judiciais, nesta data, em que o CRM-SC é parte, que se encontram tramitando na Justiça do Trabalho é de **09 (nove)** processos;
- 5.11.4. Durante a vigência do contrato, poderão ser ajuizadas novas causas, as quais a sociedade de advogados deverá assumir sem acréscimo no valor a ser contratado, visto o preço ser por valor unitário da hora, que será aceito e entendido como justo e suficiente para total execução do presente objeto;
- 5.11.5. O quantitativo de horas previsto neste Termo de Referência possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo mensal por parte do CRM-SC. As horas poderão ser remanejadas entre os meses de vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, desde que mantido o quantitativo global estimado da contratação e haja concordância formal da CONTRATADA, com o objetivo de assegurar adequado planejamento da execução contratual, continuidade do atendimento das demandas institucionais e maior eficiência na gestão do contrato.
- 5.11.6. O quantitativo estimado de 30 horas técnicas mensais abrange, conjuntamente, todas as atividades contenciosas, consultivas, preventivas e estratégicas previstas neste Termo de Referência, inclusive o assessoramento relacionado ao PDVI, não constituindo franquia exclusiva da área consultiva nem obrigação de consumo mínimo.”





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- 5.13.1. A CONTRATADA, caso não tenha interesse na renovação do contrato ao seu final, deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, assegurando a adequada transição contratual;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.10. Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes funcionários do CRM-SC:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.11. Fiscal – Izabella Maresch, juridico02@crmsc.org.br – Jurídico
- 6.12. Fiscal Substituto – Alexandre Galvão da Costa, assessoriapres.gabinete@crmsc.org.br – Assessoria da Presidência;
- 6.13. Gestor – João Vitor Vieira Tasca, contratos@crmsc.org.br - Setor de Contratos.
- 6.14. Gestora Substituta – Bruna Nogueira de Souza, contratos@crmsc.org.br – Setor de Contratos.

Fiscalização Técnica

- 6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.16. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 6.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.24. Cabe ao gestor do contrato:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.24.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.24.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.24.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.24.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.24.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.24.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.24.8. receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.24.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.24.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Índice de Atendimento no Prazo (IAP)**, como métrica de desempenho para a presente contratação. O IAP servirá como critério de avaliação para medição e pagamento dos serviços prestados, garantindo que as demandas atendam aos prazos previamente estabelecidos no contrato.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.2. O Índice de Atendimento no Prazo (IAP) mede o percentual de atendimentos realizados dentro dos prazos previamente acordados, no âmbito do presente termo de referência.

Fórmula para cálculo do IAP:

$$IAP = \frac{\text{Nº de Atendimentos no Prazo}}{\text{Nº Total de Atendimentos}} \times 100$$

- 7.3. O IAP será aplicado para todos os serviços previstos no contrato, em conformidade ao previsto no termo de referência.
- 7.4. Para a correta aplicação do IAP, os atendimentos serão medidos através do quantitativo de serviços realizados, com seus respectivos prazos de atendimento definidos.
- 7.5. O índice será calculado mensalmente, com base nos registros dos fiscais da contratação de acordo com os seguintes critérios:
- **IAP ≥ 90%:** Considerado excelente. Pleno cumprimento do contrato.
 - **IAP entre 89,99% e 80%:** Considerado satisfatório. Pagamento integral do serviço, mas recomendações de melhoria poderão ser emitidas.
 - **IAP entre 79,99% e 70%:** Considerado aceitável com ressalvas. Pagamento integral, com emissão de notificação formal à CONTRATADA e registro da ocorrência pela fiscalização, para adoção de medidas corretivas.
 - **IAP < 70%:** Considerado insuficiente. Aplicação de glosa, nos termos dos itens 7.6 e 7.12 a 7.15.
- 7.6. **Glosa estipulada:** 2% de desconto no valor unitário para cada ponto percentual abaixo do IAP mínimo exigido (70% dos atendimentos mensais). Assim sendo, para cada 1% do IAP abaixo de 70%, será descontado 2% no valor unitário.
- 7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados acordados nos prazos de respostas e/ou solução;
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.8. Se houver aplicação de glosa com descontos no valor do contrato devido ao IAP inferior a 70% em um determinado mês, o valor descontado **não** poderá ser recuperado ou compensado nos meses subsequentes para fins de ajuste no pagamento total do contrato. Cada glosa será definitiva e aplicada exclusivamente ao mês em que o desempenho insuficiente ocorreu, sem possibilidade de compensação futura.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Finalidade	<i>Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.</i>
Meta a cumprir	<i>IAP igual ou superior a 70 %.</i>
Instrumento de medição	<i>Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.</i>
Forma de acompanhamento	<i>É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.</i>
Periodicidade	<i>Mensal</i>
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	<i>Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.</i>
Início de Vigência	<i>A partir da emissão da OS.</i>
Faixas de ajuste no pagamento e medidas de acompanhamento	<i>IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor unitário. IAP >= 80% e < 89,99%: Pagamento integral, com recomendação de melhorias. IAP >= 70% e < 79,99%: pagamento integral, com notificação formal e registro de ocorrência. IAP < 70%: Aplicação de glosa e desconto de 2% no valor unitário para cada ponto abaixo do IAP mínimo, limitado a 70% de desconto no valor unitário.</i>

- 7.9. Os prazos informados pela proponente em seu Plano de Trabalho, uma vez classificados e pontuados, possuem caráter vinculativo e serão formalmente incorporados ao contrato. Durante a execução contratual, o efetivo cumprimento destes prazos será rigorosamente monitorado e avaliado por meio do IAP (Índice de Atendimento no Prazo) estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.10. Para todos os efeitos de medição, execução contratual e aferição do Índice de Atendimento no Prazo (IAP), os prazos serão contados em dias úteis.
- 7.11. O desconto decorrente do não atingimento do IAP ideal tem natureza jurídica estrita de glosa de pagamento (redimensionamento remuneratório por execução inadequada/intempestiva), não se confundindo com sanção administrativa ou penalidade.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.12. A glosa sujeitará a Contratada à retenção proporcional dos valores, incidindo restritamente sobre as horas/demandas que foram efetivamente entregues de forma intempestiva, refletindo a justa remuneração pelo serviço prestado fora dos padrões de prazo exigidos, sendo vedada a incidência de glosa sobre serviços executados e comprovados dentro do prazo.
- 7.13. Serão excluídos do cômputo do IAP e não ensejarão qualquer tipo de glosa os atrasos que não sejam imputáveis à Contratada, compreendendo, mas não se limitando a:
- 7.13.1. Atrasos provocados pelo próprio Conselho (Contratante);
 - 7.13.2. Falta de envio de documentos necessários ou ausência de manifestação tempestiva da Contratante;
 - 7.13.3. Alterações de escopo solicitadas após o início da demanda;
 - 7.13.4. Atos de terceiros ou eventos processuais independentes da vontade da Contratada;
 - 7.13.5. Períodos de suspensão do prazo por dependência de ações do Contratante;
 - 7.13.6. Casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.
- 7.14. A aplicação de eventual glosa não será automática. Fica assegurada à Contratada a prévia ciência, acompanhada da respectiva memória de cálculo elaborada pela fiscalização, contendo a demonstração clara das demandas intempestivas e do IAP apurado no período.
- 7.15. Após a notificação com a memória de cálculo, será concedido prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa prévia da Contratada, antes da efetivação de qualquer retenção ou desconto no pagamento da fatura.
- 7.16. A aplicação da glosa de pagamento não afasta a possibilidade de instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (como multa e advertência), desde que observada a gravidade da conduta, garantida a ampla defesa e vedada a duplicidade sancionatória (bis in idem) pelo exato mesmo fato gerador.

Do recebimento

- 7.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.17.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerado iniciado o período de recebimento com o efetivo recebimento dos documentos fiscais e relatórios de execução pelo fiscal da contratação.
- 7.18. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.19. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.20. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.21. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.22. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.22.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.22.2. Para fins de medição, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal detalhado das horas executadas, contendo, no mínimo: descrição individualizada de cada atividade realizada, profissional responsável pela execução, data de realização, horário de início e término ou quantidade de horas despendidas, processo administrativo, processo judicial, demanda ou solicitação que originou a atividade e documentação comprobatória correspondente à natureza da atividade executada.
 - 7.22.2.1. As reuniões presenciais ou virtuais deverão ser comprovadas mediante ata ou memória de reunião contendo, no mínimo, data, horário de início e término, participantes, assuntos tratados e encaminhamentos, devendo o documento ser validado pelos representantes da CONTRATADA e do CRM-SC.
 - 7.22.2.2. As atividades de atendimento presencial, plantão técnico ou balcão de informações deverão ser comprovadas mediante registro de presença ou documento equivalente que demonstre o período efetivamente disponibilizado à Administração.
 - 7.22.2.3. Os pareceres jurídicos, notas técnicas, manifestações, estudos, minutas ou demais produtos intelectuais deverão ser apresentados juntamente com o respectivo documento produzido, o qual servirá como comprovação da execução da atividade.
 - 7.22.2.4. Para cada parecer jurídico solicitado, a CONTRATADA deverá encaminhar, previamente à execução ou juntamente com a entrega do documento, estimativa fundamentada das horas necessárias para sua elaboração, a qual poderá ser revista pela fiscalização mediante justificativa técnica quando incompatível com a complexidade da demanda, observando a Metodologia e o Programa de Trabalho apresentados, permitindo à fiscalização verificar a compatibilidade entre a complexidade da demanda e as horas efetivamente faturadas.
 - 7.22.2.5. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou glosar total ou parcialmente as horas cuja execução não esteja suficientemente comprovada ou cuja compatibilidade entre a





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- atividade desenvolvida e o quantitativo de horas informado não reste demonstrada.
- 7.22.2.6. A unidade mínima de faturamento de horas técnicas (timesheet) será de 15 (quinze) minutos. O tempo despendido em cada atividade deverá ser registrado de forma exata pela CONTRATADA, aplicando-se o arredondamento para a unidade mínima apenas no somatório total da respectiva demanda ou ao final do dia, evitando-se o faturamento fracionado excessivo em tarefas de curtíssima duração.
- 7.22.2.7. É vedado o faturamento simultâneo de horas por mais de um advogado da CONTRATADA para a mesma atividade - como participação conjunta em uma mesma audiência, reunião ou elaboração de peça.
- 7.22.2.8. Não serão passíveis de remuneração (faturamento de horas técnicas), sendo consideradas como englobadas nos custos operacionais e indiretos da CONTRATADA:
- 7.22.2.8.1. Atividades de natureza eminentemente administrativa, tais como: formatação de peças, impressão, digitalização, extração de cópias, deslocamentos aos correios, protocolos físicos ou eletrônicos simples e emissão de guias.
- 7.22.2.8.2. Reuniões internas, debates ou alinhamentos entre os advogados, estagiários e membros da equipe da própria CONTRATADA, salvo se a reunião for formalmente solicitada pela Administração do CRM-SC.
- 7.22.2.8.3. Dupla revisão de peças processuais ou pareceres, ressalvada a comprovação de extrema complexidade da demanda e mediante prévia justificativa técnica acatada pela fiscalização do contrato.
- 7.22.2.9. Deslocamento e Tempo de Espera:
- 7.22.2.9.1. O tempo de deslocamento do profissional para atendimento presencial, audiências ou reuniões não será computado como hora técnica faturável.
- 7.22.2.9.2. O tempo de espera em audiências, sustentações orais ou sessões de julgamento será faturável até o limite máximo estipulado de 01 (uma) hora, devendo ser rigorosamente comprovado mediante a apresentação da respectiva ata de audiência ou certidão do tribunal.
- 7.22.2.10. O quantitativo estimado é de 30 (trinta) horas técnicas mensais.
- 7.22.2.10.1. As horas não utilizadas em um determinado mês poderão ser remanejadas para os meses subsequentes durante a vigência contratual, visando suprir picos de demanda da Administração.
- 7.22.2.10.2. Este remanejamento tem como objetivo assegurar o adequado planejamento da execução, a continuidade do atendimento e a eficiência na gestão do contrato.
- 7.22.2.10.3. Qualquer remanejamento para suprir a extrapolação do limite de 30 horas mensais dependerá de prévia concordância formal da





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

CONTRATADA e da observância estrita do limite global de horas da contratação estabelecido para os 24 (vinte e quatro) meses.

- 7.23. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.24. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.25. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.26. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.29.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.29.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.29.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.29.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.29.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.30. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.31. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.32. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.33. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.34. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.35. A Nota Fiscal **deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o fiscal**, em formato .pdf, por meio dos endereços eletrônicos: juridico02@crmsc.org.br, assessoriapres.gabinete@crmsc.org.br e contratos@crmsc.org.br.
- 7.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.36.1. o prazo de validade;
 - 7.36.2. a data da emissão;
 - 7.36.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.36.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.36.5. o valor a pagar; e
 - 7.36.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.39.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.39.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.42. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.44. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.45. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.46. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou boleto.
- 7.47. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.47.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.47.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.48. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.49. Não será admitida a antecipação de pagamento em nenhuma situação.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Reajuste

- 7.50. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2026.
- 7.51. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$
Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 7.52. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.53. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.54. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.55. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.56. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.57. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.58. Não será admitida a cessão de crédito para esta contratação.

Do atraso nos pagamentos

- 7.59. Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;
- 7.60. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 7.61. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

EM = I x N x VP, onde:

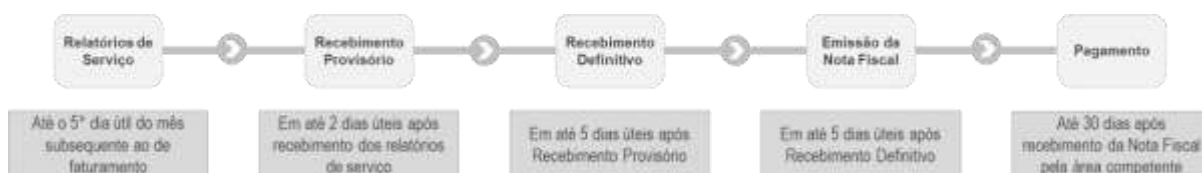
EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

- 7.62. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;
- 7.63. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.64. No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



- 7.65. Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 7.66. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;
- 7.67. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 7.68. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 7.69. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 7.70. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

contratação.

- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.4. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.5. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.6. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 9.7. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**
- 9.8. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.13. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
 - 9.13.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.14. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no caso Ordem dos Advogados do Brasil, em plena validade;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.14.1. A comprovação será realizada mediante certidão ou documento equivalente emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil que demonstre o registro ou a inscrição da licitante perante a entidade profissional competente.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.15. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 9.15.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- 9.15.1.1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de horas a serem contratadas; ou seja 360 horas de atendimentos **OU** 12 meses de prestação de serviços advocatícios equivalentes ao da contratação;

- 9.15.1.1.1. A exigência contida no subitem anterior possui caráter alternativo. Sendo assim, a comprovação de 12 (doze) meses de prestação de serviços advocatícios equivalentes ao da contratação, por meio da apresentação de um ou mais contratos ou atestados, é suficiente para o atendimento integral do requisito de qualificação, tornando facultativa e dispensável a comprovação pelo quantitativo de horas. Da mesma forma, a comprovação do quantitativo de horas exigido dispensa a comprovação do período de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

- 9.15.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou não.

- 9.15.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 9.15.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 9.15.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- 9.16. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 9.17. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 629.625,60 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no tópico 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J., do CRM-SC para o exercício de 2026;
- 11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 12.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 12.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 12.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 12.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 12.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 12.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 12.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 12.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 12.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 12.1.10.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 13.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 13.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 13.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 13.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 13.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 13.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 13.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 13.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 13.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 13.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 13.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 13.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 13.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 13.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 13.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 13.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 15.3. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos adendos deste Termo de Referência, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CRM- SC;

Florianópolis, 21 de outubro de 2026.

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
Assessoria de Planejamento



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **TEH2IVCw**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.XXX.XXX-99) em 21/10/2026 às 10:14.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/1a47764e-280a-43e9-92d3-84256c4b72ea>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **6834/2026** e o Código de Verificação **TEH2IVCw**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO

Concorrência Nº 36/2026 (CE 01/2026)

Processo Nº SGED 6834/2026

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA

- 1.1. Os critérios para avaliação da capacidade técnica do contratado são os seguintes: A Pontuação Técnica compreenderá no máximo 100 pontos e será obtida por meio da somatória dos subitens.
- 1.2. A proposta de técnica deverá ser apresentada, redigida em português, conforme ANEXO III – Modelo de Proposta de Técnica, apresentando os documentos solicitados.
- 1.3. A proposta de técnica será composta pelos elementos de “EQUIPE DE PROFISSIONAIS” e “CONHECIMENTO E ORGANIZAÇÃO DA PROPONENTE”.
- 1.4. O julgamento da proposta de técnica será feito por meio da análise de conteúdo das suas informações solicitadas, bem como da comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito:
 - 1.4.1. No elemento de “EQUIPE DE PROFISSIONAIS” serão analisados e pontuados os critérios:
 - 1.4.1.1. N1 — Experiência do coordenador técnico
 - 1.4.1.2. N2 — Experiência do profissional substituto
 - 1.4.1.3. N3 — Titulação específica de profissional essencial
 - 1.4.2. No elemento de “CONHECIMENTO E ORGANIZAÇÃO DA PROPONENTE”, serão analisados e pontuados os critérios:
 - 1.4.2.1. N4 — Experiência integrada em contencioso e consultoria trabalhista
 - 1.4.2.2. N5 — Gestão simultânea de carteira processual
 - 1.4.2.3. N6 — Consultoria preventiva e relações coletivas de trabalho
 - 1.4.2.4. N7 — Experiência em PDVI, PDV ou PAI
 - 1.4.2.5. N8 — Metodologia e Programa de Trabalho

2. EQUIPE DE PROFISSIONAIS:

- 2.1. Deverá ser apresentada a relação nominal dos advogados que integrarão a Equipe de Profissionais, comprovadamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que deverá ser acompanhada de declaração de disponibilidade. Ressalta-se que estes profissionais **integrarão a equipe efetivamente alocada, desempenharão funções previamente identificadas e participarão direta e pessoalmente da execução dos serviços. Além disso, somente poderão ser substituídos mediante autorização e deverão ser substituídos por profissionais de qualificação equivalente ou superior.** Os advogados que integrarão a Equipe de Profissionais serão pontuados, para atribuição da nota técnica, conforme critérios abaixo





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.2. **EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR TÉCNICO:** Deverá ser apresentada comprovação do tempo de experiência no exercício da advocacia do coordenador técnico, membro da equipe de profissionais que participará direta e pessoalmente da execução, por meio de documentos hábeis que comprovem o declarado na área do Direito do Trabalho ou do Direito Processual do Trabalho ou qualquer outra matéria de Direito, desde que relacionada ao Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.

2.2.1. **Nota de Experiência do Coordenador Técnico (N1):** A pontuação máxima de Experiência do Coordenador Técnico (N1) será de 12 (doze) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o quadro apresentado a seguir:

Pontuação de Experiência do Coordenador Técnico (N1):	
Experiência específica em Direito do Trabalho	Pontuação
Inferior a 3 anos	0 pontos
De 3 a 5 anos	4 pontos
De 6 a 10 anos	8 pontos
Superior a 10 anos	12 pontos

2.2.2. **Pontuação Máxima Possível = 12 Pontos**

2.2.3. **Justificativa:** a exigência de comprovação de experiência do coordenador técnico no exercício da advocacia, especialmente nas áreas de Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho, é fundamental para garantir a qualidade e eficácia dos serviços jurídicos prestados ao CRM-SC. O Direito do Trabalho é complexo e exige conhecimentos específicos e atualizados. A apresentação de documentos que comprovem a experiência assegura que os profissionais possuem o conhecimento técnico necessário para lidar com os desafios dos casos trabalhistas, reduzindo riscos de erros e proporcionando maior segurança jurídica. Essa exigência garante que os advogados contratados estejam devidamente qualificados e preparados para defender os interesses do Conselho com competência e expertise.

2.2.4. **Forma de Comprovação:** A comprovação da experiência do profissional no exercício da advocacia nas áreas de Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho não se restringe a um único documento, podendo ser realizada de forma alternativa ou cumulativa mediante a apresentação de:

- 2.2.4.1. Certidões, relatórios processuais e documentos fidedignos extraídos dos sistemas oficiais dos tribunais (ex: PJe);
- 2.2.4.2. Cópias de procurações ou substabelecimentos;
- 2.2.4.3. Petições iniciais, contestações, recursos ou demais peças processuais protocoladas sob a assinatura do profissional;
- 2.2.4.4. Atas de audiência que atestem a presença e atuação do advogado;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.2.4.5. Decisões judiciais, sentenças, acórdãos ou publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) em que conste expressamente o nome do advogado;
- 2.2.4.6. Atestados de capacidade técnica ou declarações de prestação de serviços emitidas por clientes (pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado);
- 2.2.4.7. Contratos de prestação de serviços advocatícios com objeto pertinente à área exigida;
- 2.2.4.8. Certidão de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) acompanhada de histórico.
- 2.2.5. Para fins de cômputo temporal da experiência exigida, o tempo de atuação do profissional será contabilizado a partir da data de emissão, protocolo ou assinatura do documento válido mais antigo apresentado dentre os listados no item anterior.
- 2.3. **EXPERIÊNCIA DO SUBSTITUTO:** Deverá ser apresentada comprovação do tempo de experiência no exercício da advocacia do substituto do coordenador técnico, membro da equipe de profissionais que participará direta e pessoalmente da execução, por meio de documentos hábeis que comprovem o declarado na área do Direito do Trabalho ou do Direito Processual do Trabalho ou qualquer outra matéria de Direito, desde que relacionada ao Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho.
- 2.3.1. **Nota de Experiência do Substituto (N2):** A pontuação máxima de Experiência do Substituto (N2) será de 8 (oito) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o quadro apresentado a seguir:

Pontuação de Experiência do Substituto (N2):	
Experiência específica em Direito do Trabalho	Pontuação
Inferior a 3 anos	0 pontos
De 3 a 5 anos	3 pontos
De 6 a 10 anos	5 pontos
Superior a 10 anos	8 pontos

- 2.3.2. **Pontuação Máxima Possível = 8 Pontos**
- 2.3.3. **Justificativa:** a exigência de comprovação de experiência do substituto do coordenador técnico no exercício da advocacia, especialmente nas áreas de Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho, é fundamental para garantir a qualidade e eficácia dos serviços jurídicos prestados ao CRM-SC, mesmo em eventual necessidade de afastamento temporário do coordenador técnico. O Direito do Trabalho é complexo e exige conhecimentos específicos e atualizados. A apresentação de documentos que comprovem a experiência assegura que os profissionais possuem o conhecimento técnico necessário para lidar com os





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

desafios dos casos trabalhistas, reduzindo riscos de erros e proporcionando maior segurança jurídica. Essa exigência garante que os advogados contratados estejam devidamente qualificados e preparados para defender os interesses do Conselho com competência e expertise.

2.3.4. **Forma de Comprovação:** A comprovação da experiência do profissional no exercício da advocacia nas áreas de Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho não se restringe a um único documento, podendo ser realizada de forma alternativa ou cumulativa mediante a apresentação de:

- 2.3.4.1. Certidões, relatórios processuais e documentos fidedignos extraídos dos sistemas oficiais dos tribunais (ex: PJe);
- 2.3.4.2. Cópias de procurações ou substabelecimentos;
- 2.3.4.3. Petições iniciais, contestações, recursos ou demais peças processuais protocoladas sob a assinatura do profissional;
- 2.3.4.4. Atas de audiência que atestem a presença e atuação do advogado;
- 2.3.4.5. Decisões judiciais, sentenças, acórdãos ou publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) em que conste expressamente o nome do advogado;
- 2.3.4.6. Atestados de capacidade técnica ou declarações de prestação de serviços emitidas por clientes (pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado);
- 2.3.4.7. Contratos de prestação de serviços advocatícios com objeto pertinente à área exigida;
- 2.3.4.8. Certidão de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) acompanhada de histórico.

2.3.5. Para fins de cômputo temporal da experiência exigida, o tempo de atuação do profissional será contabilizado a partir da data de emissão, protocolo ou assinatura do documento válido mais antigo apresentado dentre os listados no item anterior.

2.4. **TITULAÇÃO ESPECÍFICA DE PROFISSIONAL ESSENCIAL:** Deverá ser apresentada comprovação de pós-graduação *lato sensu*, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, concluída, comprovação de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado), concluída, ou comprovação de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado), concluída na área do Direito do Trabalho ou do Direito Processual do Trabalho ou qualquer outra matéria de Direito, desde que relacionada ao Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho, de membro da equipe de profissionais que participará direta e pessoalmente da execução dos serviços.

2.4.1. **Nota de Titulação Específica de Profissional Essencial (N3):** A pontuação máxima da Titulação Específica de Profissional Essencial (N3) será de 5 (cinco) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o quadro apresentado a seguir:

Pontuação de Titulação Específica de Profissional Essencial (N3)





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Maior título relacionado ao objeto	Pontuação
Sem pós-graduação específica	0 pontos
Especialização	2 pontos
Mestrado	4 pontos
Doutorado	5 pontos

2.4.2. **Pontuação Máxima Possível = 05 Pontos**

2.4.3. **Justificativa:** a pontuação reflete a valorização da formação especializada dos profissionais nas áreas de Direito do Trabalho e/ou Direito Processual do Trabalho, ou qualquer outra matéria de Direito, desde que relacionada ao Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho, considerando a profundidade de conhecimento adquirido e a capacidade de aplicação prática.

2.4.4. **Forma de Comprovação:** certificado/diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a, certificado/diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) ou certificado/diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área de Direito do Trabalho e/ou Direito Processual do Trabalho. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de pós-graduação do referido nível na área de Direito do Trabalho e/ou Direito Processual do Trabalho, ou qualquer outra matéria de Direito, desde que relacionada ao Direito do Trabalho ou Direito Processual do Trabalho, desde que acompanhada de histórico escolar.

2.4.5. **Pontuação:** Será considerado apenas o maior título de um dos profissionais essenciais. Não haverá: soma de títulos, pontuação por número de profissionais titulados e pontuação cumulativa de especialização, mestrado e doutorado;

3. CONHECIMENTO E ORGANIZAÇÃO DA PROPONENTE

3.1. O conhecimento e a organização da proponente serão pontuados, para atribuição da nota técnica, conforme critérios abaixo:

3.2. **EXPERIÊNCIA INTEGRADA EM CONTENCIOSO E CONSULTORIA TRABALHISTA:** Deverão ser apresentados contratos ou atestados de capacidade técnica em nome da proponente, emitidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem, cumulativamente ou de maneira integrada, a prestação de serviços nas seguintes frentes: atuação contenciosa trabalhista; consultoria ou assessoramento preventivo; e acompanhamento continuado de demandas trabalhistas.

3.2.1. **Nota de Experiência Integrada em Contencioso e Consultoria Trabalhista (N4):**
A pontuação máxima desta categoria será de 20 (vinte) pontos, atribuída de acordo com a quantidade de contratações adicionais efetivamente comprovadas pela proponente, em consonância com o quadro a seguir:

Pontuação de Experiência Integrada em Contencioso e Consultoria Trabalhista (N4):
--



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Experiência comprovada	Pontuação
Nenhuma contratação compatível além do mínimo de habilitação	0 pontos
Uma contratação adicional	8 pontos
Duas contratações adicionais	14 pontos
Três ou mais contratações adicionais	20 pontos

3.2.2. **Pontuação Máxima Possível = 20 Pontos**

3.2.3. **Justificativa:** A avaliação técnica desta experiência justifica-se pela necessidade de garantir que a contratada possua robustez e vivência prática tanto na defesa judicial (contencioso) quanto na mitigação de riscos (preventivo) e no monitoramento constante das demandas. A atribuição de pontuação atrelada exclusivamente a contratações "adicionais" tem como justificativa técnica e legal evitar que o mesmo atestado ou contrato exigido como requisito mínimo para a habilitação da licitante produza automaticamente pontuação na proposta técnica. Dessa forma, a Administração pontua e valoriza apenas a experiência que efetivamente superar o piso exigido para a participação no certame, selecionando a proposta mais vantajosa.

3.2.4. **Forma de Comprovação:** A comprovação dos serviços será feita mediante a apresentação de contratos ou atestados de capacidade técnica que evidenciem expressamente a execução integrada ou cumulativa da atuação contenciosa, do assessoramento preventivo e do acompanhamento continuado. Para fins de pontuação, o licitante deverá indicar claramente quais documentos estão sendo apresentados para o cumprimento da habilitação mínima e quais compõem o acervo das contratações "adicionais" destinadas à pontuação técnica.

3.3. **GESTÃO SIMULTÂNEA DE CARTEIRA PROCESSUAL:** Deverá ser comprovada a maior carteira de processos trabalhistas administrada de forma simultânea pela proponente. Para fins de avaliação, será considerado estritamente o volume gerido ao mesmo tempo, não sendo admitido o somatório do número histórico acumulado de processos ao longo da atuação da licitante.

3.3.1. **Nota de Gestão Simultânea de Carteira Processual (N5):** A pontuação máxima desta categoria será de 15 (quinze) pontos, atribuída de acordo com a quantidade de processos administrados simultaneamente comprovada pela proponente, em consonância com o quadro a seguir:

Pontuação de Gestão Simultânea de Carteira Processual (N5):	
Carteira simultânea comprovada	Pontuação
Até 9 processos	0
De 10 a 19 processos	5





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

De 20 a 29 processos	10
30 ou mais processos	15

3.3.2. **Pontuação Máxima Possível = 15 Pontos**

3.3.3. **Justificativa:** A avaliação do volume da carteira simultânea justifica-se pela necessidade de aferir a real capacidade operacional, logística e de gestão da contratada para lidar com múltiplas demandas concomitantes, refletindo o cenário prático da execução do contrato. Nesse contexto, a atribuição de 0 (zero) pontos para carteiras com até 9 (nove) processos justifica-se por representar o quantitativo mínimo exigido para o atendimento básico do contrato, não ensejando, portanto, pontuação técnica diferencial.

3.3.4. A partir desse piso, a progressão da pontuação em intervalos de 9 em 9 processos tem o objetivo de pontuar, de forma razoável e proporcional, as licitantes que comprovem capacidade de absorver sucessivos incrementos de demanda. Considerando que o CRM-SC possui atualmente mais de 100 (cem) funcionários em seu quadro, esse escalonamento funciona como uma medida de segurança e escalabilidade técnica: caso ocorra a eventualidade de ajuizamento de processos trabalhistas de forma isolada por grande parte dos empregados, a autarquia tem a garantia de que as empresas melhor pontuadas possuem infraestrutura e robustez para conduzir esse elevado volume.

3.3.5. A métrica de processos simultâneos, em detrimento do volume histórico, demonstra de forma mais fidedigna a capacidade atual da proponente. O fracionamento da pontuação partindo da demanda mínima e evoluindo em blocos regulares foi estruturado, portanto, para garantir a segurança jurídica e operacional da autarquia, mantendo a proporcionalidade e sem inviabilizar a competitividade do certame.

3.3.6. **Forma de Comprovação:** A comprovação do volume de processos geridos simultaneamente poderá ocorrer mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

3.3.6.1. Atestado de capacidade técnica;

3.3.6.2. Relação anonimizada dos processos;

3.3.6.3. Relatório gerencial extraído de sistema de acompanhamento processual;

3.3.6.4. Fica expressamente vedada a exigência de identificação das partes litigantes ou a divulgação de quaisquer informações protegidas por sigilo profissional, legal ou contratual. A proponente deverá resguardar os dados sensíveis, sendo suficiente para a pontuação a demonstração quantitativa fidedigna dos processos administrados no mesmo período.

3.4. **CONSULTORIA PREVENTIVA E RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO:** Deverão ser apresentados contratos ou atestados de capacidade técnica em nome da proponente, emitidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem a experiência na execução de atividades correlatas à consultoria e assessoria trabalhista, devendo ser





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

aceitos atestados envolvendo, por exemplo: emissão de pareceres trabalhistas; revisão de normas de pessoal; prevenção de passivos; negociação coletiva; acordos coletivos; orientação sobre jornada, benefícios e relações de trabalho; e/ou assessoramento de entidades com empregados celetistas.

- 3.4.1. **Nota de Consultoria Preventiva e Relações Coletivas de Trabalho (N6):** A pontuação máxima desta categoria será de 15 (quinze) pontos, atribuída de acordo com a quantidade de contratações adicionais efetivamente comprovadas pela proponente, em consonância com o quadro a seguir:

Pontuação Consultoria Preventiva e Relações Coletivas de Trabalho (N6):	
Experiência comprovada	Pontuação
Nenhuma contratação adicional	0
Uma contratação adicional	5
Duas contratações adicionais	10
Três ou mais contratações adicionais	15

- 3.4.2. **Pontuação Máxima Possível = 15 Pontos**

- 3.4.3. **Justificativa:** A avaliação técnica dessa experiência justifica-se pela importância de a contratada demonstrar robusta vivência prática em rotinas consultivas e preventivas, que são essenciais para a mitigação de riscos, redução de passivos trabalhistas e modernização das relações de trabalho no âmbito da autarquia. Para este critério, optou-se expressamente por não diferenciar a pontuação com base na natureza jurídica do cliente atendido pela proponente (seja conselho profissional, órgão federal, estadual, municipal ou empresa privada). O fator relevante e determinante para a pontuação é a similaridade e a complexidade das atividades executadas, que possuem aplicação transversal nas relações de trabalho regidas pela CLT. Ademais, a exigência pautada em contratações "adicionais" assegura que a pontuação técnica beneficie apenas a proponente que apresentar bagagem que supere os requisitos mínimos exigidos na fase de habilitação.

- 3.4.4. **Forma de Comprovação:** A comprovação dos serviços será feita mediante a apresentação de contratos ou atestados de capacidade técnica que evidenciem expressamente a execução de uma ou mais atividades listadas no item 3.4. Para fins de aferição, o licitante deverá indicar de forma clara quais documentos estão sendo apresentados para o cumprimento da habilitação mínima exigida no edital e quais compõem o acervo das contratações "adicionais" destinadas exclusivamente à pontuação técnica nesta categoria.

- 3.5. **EXPERIÊNCIA EM PDVI, PDV OU PAI:** Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente, emitido(s) por pessoas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória na elaboração, assessoria ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

consultoria relacionados a Plano de Demissão Voluntária Incentivada, Programa de Desligamento Voluntário ou Plano de Aposentadoria Incentivada.

- 3.5.1. **Nota de Experiência em PDVI, PDV ou PAI (N7):** A pontuação máxima de Experiência em PDVI, PDV ou PAI (N7) será de 5 (cinco) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com os quadros apresentados a seguir:

Pontuação de Experiência em PDVI, PDV ou PAI (N7):	
Experiência comprovada	Pontuação
Nenhum programa com assessoria jurídica concluída	0 pontos
Um programa com assessoria jurídica concluída	3 pontos
Dois ou mais programas com assessoria jurídica concluída	5 pontos

- 3.5.2. **Pontuação Máxima Possível = 5 Pontos**
- 3.5.3. **Justificativa:** A avaliação da experiência específica na elaboração, assessoria ou consultoria em Planos de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), Programas de Desligamento Voluntário (PDV) ou Planos de Aposentadoria Incentivada (PAI) assegura que a Administração contará com uma contratada capacitada para conduzir tais demandas com segurança jurídica. A atribuição do peso máximo de 5 (cinco) pontos justifica-se e demonstra-se coerente com o fato de o PDVI representar uma parcela acessória do objeto licitado, o que justifica seu tratamento exclusivamente como fator de pontuação técnica, e não como requisito de habilitação.
- 3.5.4. **Forma de Comprovação:** A comprovação da prestação dos serviços deverá ocorrer mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que certifique(m) a execução e a **conclusão dos serviços jurídicos contratados relativos aos programas**. Alternativamente ao atestado, admitir-se-á como comprovação o contrato de prestação de serviços acompanhado do produto entregue (tais como regulamento, minutas, termos ou pareceres), a declaração do tomador ou outros documentos de execução que demonstrem objetivamente as etapas concluídas. A cópia do contrato de prestação de serviços correspondente não será aceita nem considerada suficiente se apresentada isoladamente.
- 3.5.5. Para fins deste quesito, considera-se concluído o programa cujo escopo de serviços jurídicos atribuído à proponente tenha sido integralmente executado e entregue, não se exigindo o exaurimento do programa perante o ente contratante, tal como a adesão dos empregados, a efetivação dos desligamentos ou o encerramento do prazo de adesão. Não serão pontuados serviços em execução ou com escopo apenas parcialmente executado.
- 3.5.6. Cada programa distinto será computado uma única vez, independentemente do número de documentos apresentados para comprová-lo.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3.6. **METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO:** A proponente deverá apresentar documento descritivo (Plano de Trabalho) que demonstre, de forma clara, objetiva e mensurável, a metodologia a ser adotada na execução dos serviços objeto desta contratação, evidenciando os fluxos operacionais, prazos de atendimento, qualidade dos relatórios e rotinas de governança.

3.6.1. **Nota de Metodologia e Programa de Trabalho (N8):** A pontuação máxima da Metodologia e Programa de Trabalho (N8) será de 20 (vinte) pontos, obtida de forma cumulativa pela somatória do atendimento aos requisitos e fórmulas elencados, em consonância com o quadro a seguir:

Metodologia e Programa de Trabalho (N8):	
Documento Apresentado	Pontuação
Emissão de Pareceres Urgentes (Prazos)	4 pontos
Emissão de Demais Pareceres (Prazos)	4 pontos
Relatório de Contingenciamento (Frequência e Qualidade)	4 pontos
Transição Processual (Prazos)	4 pontos
Realização de Reuniões (Governança e Entregáveis)	4 pontos

3.6.2. **Pontuação Máxima Possível = 20 Pontos**

3.6.3. **Justificativa:** A avaliação do plano de trabalho e da metodologia visa garantir que a licitante possui fluxos, estratégias e ferramentas adequadas para atender às demandas contenciosas e consultivas do CRM-SC. A adoção de fórmulas matemáticas e critérios objetivos para avaliar prazos e qualidade de relatórios assegura um julgamento impessoal, otimizando o tempo de resposta da autarquia, mitigando riscos por meio de contingenciamento rigoroso e garantindo a segurança da informação e a governança por meio de reuniões bem documentadas.

3.6.4. **Forma de Comprovação e Fórmulas de Pontuação:** A pontuação de cada item será aferida com base no detalhamento do Plano de Trabalho apresentado pela licitante, submetido aos seguintes critérios e fórmulas matemáticas. Ressalta-se expressamente que a não entrega dos comprovantes exigidos, a ausência de detalhamento da metodologia no Plano de Trabalho, ou a entrega de documentação incompleta resultará na atribuição de nota 0 (zero) para o respectivo item avaliado.

3.6.4.1. **Emissão de Pareceres Urgentes e Demais Pareceres:** A avaliação premiará as licitantes que oferecerem os menores prazos para a emissão dos pareceres. Para garantir a objetividade e seguir os padrões aceitos pelos Tribunais de Contas, a pontuação de cada licitante será calculada com base na melhor proposta (menor prazo) apresentada entre todas as propostas válidas.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

$$Pontuação = \left(\frac{\text{Menor Prazo oferecido entre as Licitantes}}{\text{Prazo Oferecido pela Licitante Avaliada}} \right) \times 4$$

- 3.6.4.1.1. Fica estabelecido como "prazo mínimo exequível": mínimo de 2 (dois) dias úteis para pareceres urgentes e 5 (cinco) dias úteis para os demais pareceres a fim de evitar propostas com prazos irreais.
- 3.6.4.2. **Relatório de Contingenciamento:** A pontuação será atribuída conforme a periodicidade do relatório e a riqueza de detalhes apresentada na metodologia para a mensuração do risco e atualização de valores.
- 3.6.4.3. Metodologia de Contingenciamento Proposta Pontuação:
- 3.6.4.3.1. Mensal, contendo obrigatoriamente a classificação de risco (provável, possível, remota) e a atualização monetária dos valores envolvidos em cada processo - **4 pontos**
- 3.6.4.3.2. Bimestral ou Trimestral, contendo a classificação de risco (provável, possível, remota) e a atualização monetária dos valores - **3 pontos**
- 3.6.4.3.3. Mensal, contendo obrigatoriamente a classificação de risco (provável, possível, remota) mas sem a atualização monetária dos valores envolvidos em cada processo - **2 pontos**
- 3.6.4.3.4. Bimestral ou Trimestral, contendo a classificação de risco (provável, possível, remota) mas sem a atualização monetária dos valores - **1 ponto**
- 3.6.4.3.5. Anual, contendo a classificação de risco (provável / possível / remota) ou não apresentação do item - **0 pontos**
- 3.6.4.3.6. Fica estabelecido como "prazo mínimo exequível e obrigatório": a apresentação anual com o detalhamento da classificação de risco (provável/possível/remota).
- 3.6.4.4. **Transição Processual (Assunção do Acervo):** A avaliação medirá a celeridade com que a nova contratada assumirá o controle integral dos processos em andamento. Utiliza-se a fórmula de proporcionalidade inversa.

$$Pontuação = \left(\frac{\text{Menor Prazo de Transicao Oferecido}}{\text{Prazo de Transicao da Licitante Avaliada}} \right) \times 4$$

- 3.6.4.4.1. Fica estabelecido como "prazo mínimo exequível 5 dias úteis e máximo obrigatório 30 dias úteis.
- 3.6.4.5. **Realização de Reuniões (Governança):** A pontuação medirá o nível de governança e formalização proposto pela licitante para as reuniões de alinhamento com o CRM-SC. O critério foca na entrega de relatórios formais em vez de apenas encontros verbais.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.6.4.5.1. Reuniões periódicas seguidas de emissão de Ata Formal, Relatório Executivo de Deliberações (apontando gargalos e soluções) e apresentação de Dashboard de Indicadores - 4 pontos
- 3.6.4.5.2. Reuniões periódicas seguidas apenas da emissão de Ata Formal ou memorando de registro simples - 2 pontos
- 3.6.4.5.3. Realização de reuniões sem o compromisso metodológico de emissão de relatórios formais documentados – 0 pontos
- 3.6.5. **Vinculação da Proposta e Monitoramento:** Os prazos informados pela proponente em seu Plano de Trabalho, uma vez classificados e pontuados, possuem caráter vinculativo e serão formalmente incorporados ao contrato. Durante a execução contratual, o efetivo cumprimento destes prazos será rigorosamente monitorado e avaliado por meio do IAP (Índice de Atendimento no Prazo) estabelecido neste Termo de Referência, sujeitando a Contratada às glosas cabíveis em caso de inobservância.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TÉCNICA

4.1. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = 100 \times (T1/T2)$$

Onde:

NT = Nota da proposta de técnica do licitante;

T1 = Pontuação técnica atribuída ao licitante; e

T2 = Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes.

4.2. A Pontuação Técnica atribuída ao licitante será obtida de acordo com a seguinte fórmula: **T1 = N1 + N2 + N3 + N4 + N5 + N6 + N7 + N8**

4.3. Para efeito de cálculo da Nota de Proposta de Técnica (NT) serão levadas em consideração duas casas decimais.

4.4. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.

4.5. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

4.6. O julgamento dos Elementos I (Equipe de Profissionais) e II (Conhecimento e Organização da Proponente) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas, conforme o rito previsto no art. 36, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4.7. Os documentos solicitados serão apresentados em formato digital, sendo admitidas cópias simples e documentos eletrônicos, sem prejuízo da realização de diligência destinada à verificação da autenticidade.

4.8. A apresentação de documento original, cópia autenticada ou documento adicional somente será exigida quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou necessidade de confirmação.

4.9. Serão considerados autênticos os documentos disponibilizados pela Internet com acesso público para conferência, desde que sua validade possa ser confirmada nos respectivos sites oficiais.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO

5.1. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (P1/P2)$$

Onde:

NP = Nota da proposta de preço do licitante;

P1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

P2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

5.2. Para efeito de cálculo da Nota da Proposta de Preço da proponente [NP] serão levadas em consideração duas casas decimais. A terceira casa decimal somente será utilizada para fins de arredondamento.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

6.1. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, adotando-se o peso 06 (seis) para a Nota da Proposta de Técnica (NT) e o peso 04 (quatro) para a Nota de Proposta de Preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (0,6 \times NT + 0,4 \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta de Técnica.

NP = Nota Proposta de Preço.

6.2. A classificação final prevista atende ao disposto no art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6.3. O julgamento e classificação final dos licitantes far-se-ão em ordem decrescente das Notas Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o **MAIOR VALOR DE NOTA FINAL (NF)**.

7. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1. A atribuição de pontuação distinta para técnica e preço, com peso maior para a pontuação técnica se justifica devido à complexidade técnica do objeto e os riscos específicos da execução contratual.

7.2. Além disso, cabe ressaltar que foram levados em consideração a complexidade técnica do objeto, os riscos específicos da execução contratual e o histórico de contratações da Autarquia.

Com relação à distribuição da pontuação entre si, verifica-se a proporcionalidade e a razoabilidade na divisão das notas, que somam o total de 100 pontos. A distribuição apresenta perfeito equilíbrio entre as exigências de experiência e capacitação acadêmica da equipe (N1, N2, N3) e a capacidade técnico-operacional demonstrada tanto pelos profissionais quanto pela proponente (N4, N5, N6, N7 e N8).

Requisitos	Pontuação Máxima Possível
N1 — Experiência do coordenador técnico	12
N2 — Experiência do profissional substituto	8
N3 — Titulação específica de profissional essencial	5
N4 — Experiência integrada em contencioso e consultoria trabalhista	20
N5 — Gestão simultânea de carteira processual	15
N6 — Consultoria preventiva e relações coletivas de trabalho	15
N7 — Experiência em PDVI, PDV ou PAI	5
N8 — Metodologia e Programa de Trabalho	20

Florianópolis, 21 de outubro de 2026

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
Assessor de Planejamento



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **7YIwwcDx**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.XXX.XXX-99) em 21/10/2026 às 12:03.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/e5131143-abf3-48b3-a7d1-ea58a1886b86>;
- Acessando o link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **6834/2026** e o Código de Verificação **7YIwwcDx**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 36/2026 (CE 01/2026)

Processo SGED 6834/2026

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, de natureza continuada, nas áreas contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica, destinados ao atendimento das demandas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

TABELA DE PONTUAÇÃO

Requisitos	Pontuação Máxima Possível pela CONTRATANTE	Pontuação Atingida pela CONTRATADA
N1 — Experiência do coordenador técnico	12	
N2 — Experiência do profissional substituto	08	
N3 — Titulação específica de profissional essencial	05	
N4 — Experiência integrada em contencioso e consultoria trabalhista	20	
N5 — Gestão simultânea de carteira processual	15	
N6 — Consultoria preventiva e relações coletivas de trabalho	15	
N7 — Experiência em PDVI, PDV ou PAI	05	
N8 — Metodologia e Programa de Trabalho	20	
TOTAL	100	

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 PONTOS

A pontuação técnica (T1) será igual a soma $N1 + N2 + N3 + N4 + N5 + N6 + N7 + N8$ e terá como nota máxima 100.

OBS: Após a avaliação da Comissão de Licitação, a pontuação técnica (T1) será transformada em Nota de Proposta Técnica (NT), de acordo com o ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO

Os comprovantes de pontuação técnica serão enviados anexos aos Termos do Edital e do Anexo II – Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas e de Preço



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ATA e/ou contrato no prazo determinado no Edital.

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados da Equipe Técnica

Nome do Coordenador Técnico	
OAB do Coordenador Técnico	
C.P.F. do Coordenador Técnico	
Fone do Coordenador Técnico	
E-mail do Coordenador Técnico	
Nome do Substituto	
OAB do Substituto	
C.P.F. do Substituto	
Fone do Substituto	
E-mail do Substituto	

(Localidade) _____, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.

A proposta deverá ser enviada com assinatura eletrônica (sistema GOV.) ou assinatura digital (ICP-Brasil).





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Concorrência Eletrônica nº 36/2026 (CE 01/2026)

Processo SGED 6834/2026

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, de natureza continuada, nas áreas contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica, destinados ao atendimento das demandas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DA HORA TÉCNICA	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	Serviços técnicos profissionais de Assessoria e consultoria jurídica trabalhista, de natureza continuada, nas áreas contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica POR HORA SOB DEMANDA	795	Unidade	30	R\$	R\$

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar o Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

Dados do Preposto da Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

(Localidade) _____, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.

A proposta deverá ser enviada com assinatura eletrônica (sistema GOV.) ou assinatura digital (ICP-Brasil).



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Concorrência Eletrônica nº 36/2026 (CE 01/2026)
Processo Administrativo SGED nº 6834/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O CRM-SC E [RAZÃO SOCIAL]

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis/ SC, com CNPJ n.º 79.831.566/0001-15, neste ato representado por sua Presidente **Dra. Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira** portadora do CRM-SC nº 10411, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na [Endereço] – [bairro] – [cidade/estado], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [representante/procurador], [profissão], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração], tendo em vista o que consta no Processo SGED nº 6834/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 36/2026 (CE 01/2026)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, de natureza continuada, nas áreas contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica, destinados ao atendimento das demandas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO DA HORA TÉCNICA	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica trabalhista, de natureza continuada, nas áreas contenciosa, consultiva, preventiva e estratégica POR HORA SOB DEMANDA	795	Unidade	30	R\$	R\$
VALOR ESTIMADO GLOBAL (24 MESES)						R\$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Condições de execução

- 3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.2.1 Início da execução do objeto:



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.2.1.1 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
 - 3.2.1.1.1 Será necessário o agendamento de reunião inicial prévia para alinhamento das informações, a ser realizada, no período de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 3.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 3.3.1 **Área Contenciosa:** Compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do CRM-SC nos processos judiciais trabalhistas, dentre os quais:
 - 3.3.1.1 Propositura de contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, informações, comparecimento à audiência, interposição de recursos cabíveis em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto da contratação;
 - 3.3.1.2 Tratar de todos os atos processuais e incidentais pertinentes aos processos relacionados tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum;
 - 3.3.1.3 Encaminhamento de cálculos trabalhistas e guias de custas e despesas processuais (remessas/portes, autenticações, certidões, pesquisas perante órgãos públicos, serviços técnicos de terceiros, como por exemplo, peritos), quando necessários para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho, dentre outros necessários para a regular prestação dos serviços desde que o pagamento seja autorizado previamente pelo CRM-SC;
 - 3.3.1.4 Encaminhamento de Relatório mensal, que conterá a fase atual de cada processo judicial sob seu patrocínio e acompanhamento e o envio das principais medidas adotadas pela CONTRATADA, mediante remessa de cópia do documento devidamente protocolado, para arquivamento no CONTRATANTE;
 - 3.3.1.5 Orientação sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada processo trabalhista, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso;
 - 3.3.1.6 Elaboração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais;
 - 3.3.1.7 Elaboração de relatórios sobre os processos judiciais para acompanhamento e para fins de auditoria do CRM-SC;
 - 3.3.1.8 Assumir todas as causas já em curso, na fase em que se encontram, quando designado para assumi-las e mediante outorga de procuração ou substabelecimento desta, com ou sem reserva de





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

iguais poderes, tão somente aos profissionais da sociedade que atuarão sob sua integral responsabilidade;

3.3.1.9 Durante a vigência do contrato, poderão ser ajuizadas novas causas, as quais a sociedade de advogados deverá assumir sem acréscimo no valor a ser contratado, visto o preço ser por valor unitário, que será aceito e entendido como justo e suficiente para total execução do presente objeto;

3.3.1.9.1 As novas causas deverão ser assumidas sem cobrança de taxa autônoma, honorário de ingresso ou remuneração adicional por processo, sendo as atividades correspondentes remuneradas exclusivamente pelas horas técnicas previamente autorizadas e efetivamente comprovadas, observados os limites mensal e global da contratação

3.3.1.10 Reuniões presenciais ou virtuais poderão ser marcadas para discutir questões atinentes ao andamento dos processos, sempre que a Presidência entender necessário;

3.3.1.11 A pessoa jurídica indicará um representante com quem o CRM-SC deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do CRM-SC para o contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas;

3.3.1.12 **Não será devida nenhuma taxa de êxito**, apenas o valor previsto contratualmente para a prestação dos serviços e os honorários sucumbenciais que forem arbitrados pelo juiz ao final do processo;

3.3.1.13 Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judícia aos advogados-sócios da CONTRATADA indicados para prestação do serviço, com a faculdade de efetuarem o substabelecimento com reserva de poderes tão-somente aos profissionais da sociedade que atuarão sob sua integral responsabilidade;

3.3.2 **Área consultiva:** Compreende a emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de atender os interesses do CRM-SC. As consultas/orientações serão solicitadas por e-mail ou ofícios via Presidência, Direção Executiva ou Procuradora-Geral, da seguinte forma:

3.3.2.1 Pareceres: **até 36 (trinta e seis) pareceres por ano** – que deverão ser entregues em meio eletrônico, com assinatura digital ICP-Brasil ou gov.br, ressalvada solicitação excepcional e fundamentada do CRM-SC.

3.3.2.2 Consultoria: sempre que constatada necessidade de alteração ou revisão de procedimento do CRM-SC, bem como orientações ao setor de Recursos Humanos e Jurídico, podendo ser solicitado o devido registro em meio físico (devidamente assinado e numerado), telefônico e eletrônico;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.3.3 **Plano De Demissão Voluntária Incentivada (PDVI):** A execução dos serviços será dividida em etapas complementares e interdependentes, que compõem a solução integral da contratação conforme segue:
- 3.3.3.1 Assistência jurídica na elaboração das minutas do Regulamento do PDVI/PDI.
 - 3.3.3.2 Assistência jurídica na construção do Termo de Adesão, Termo de Quitação e demais formulários necessários.
 - 3.3.3.3 Elaboração de parecer jurídico analisando a conformidade do programa com a legislação trabalhista vigente e jurisprudência consolidada, visando a prevenção de passivos
 - 3.3.3.4 Assistência na elaboração de Instrumentos Jurídicos - Regulamento, minutas, termos e parecer atestando a conformidade.
 - 3.3.3.5 A elaboração do Regulamento do PDVI, do Termo de Adesão, do Termo de Quitação e dos demais formulários necessários será executada pelos servidores do CRM-SC. A atuação da CONTRATADA caracteriza-se estritamente como assessoria jurídica, consistindo em uma parcela acessória da contratação (e não um item independente ou faturado à parte), cujas obrigações limitam-se a:
 - 3.3.3.5.1 Prestar assistência jurídica e sanar dúvidas na construção dos referidos instrumentos documentais por meio de reuniões, sempre que solicitada pela equipe do CRM-SC.
 - 3.3.3.5.2 Elaborar parecer jurídico final analisando a conformidade do programa com a legislação trabalhista vigente e a jurisprudência consolidada, atestando a conformidade do ato e visando à prevenção de passivos.
- 3.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CRM-SC a ocorrência ou a existência de qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses, impedimento, incompatibilidade ética ou potencial comprometimento de sua independência técnica ou profissional na execução do objeto contratual.
- 3.4.1 Considera-se conflito de interesses toda situação que possa comprometer a atuação imparcial da CONTRATADA ou de seus profissionais, incluindo, mas não se limitando, à representação, consultoria ou assessoramento simultâneo de pessoas físicas ou jurídicas cujos interesses sejam conflitantes com os do CRM-SC nas matérias abrangidas por este contrato.
 - 3.4.2 A comunicação deverá ocorrer imediatamente após a ciência do fato, contendo a descrição da situação, os potenciais impactos para a execução contratual e as medidas propostas para eliminação ou mitigação do conflito.
 - 3.4.3 Identificado conflito de interesses, o CRM-SC poderá determinar a substituição do profissional envolvido, a adoção de medidas mitigadoras, a redistribuição das atividades ou, quando inviável a eliminação do conflito, determinar a não





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

execução da demanda específica, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis quando houver omissão na comunicação ou atuação incompatível com os deveres de boa-fé, lealdade e independência profissional.

3.4.4 A omissão na comunicação de situação de conflito de interesses será considerada descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.5 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não poderá patrocinar, representar ou prestar consultoria em demandas trabalhistas ou administrativas contra o CRM-SC relacionadas ao objeto desta contratação, nem atuar em favor de terceiros quando tal atuação caracterizar conflito de interesses com as atividades desenvolvidas para o Conselho, ressalvada autorização expressa e fundamentada da Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

3.6 Os serviços serão prestados, regra geral, de modo online (remoto). Quando estritamente necessário e mediante solicitação ou anuência prévia do CRM-SC, os atos processuais (como audiências e despachos) deverão ser realizados de forma presencial.

3.7 Não haverá reembolso de despesas com deslocamentos (transporte, alimentação e hospedagem) para atos realizados na sede do CRM-SC, no município de Florianópolis e em sua Região Metropolitana.

3.8 Havendo a necessidade comprovada de deslocamento de profissional da equipe da CONTRATADA para atos presenciais em comarcas fora da Região Metropolitana de Florianópolis, bem como junto aos Tribunais Superiores sediados em Brasília/DF, o CRM-SC arcará com as despesas extraordinárias de transporte, hospedagem e alimentação, observadas as seguintes regras:

3.8.1 O deslocamento deverá ser previamente justificado e autorizado por escrito pelo fiscal do contrato do CRM-SC, priorizando-se, sempre que possível, a realização do ato de forma virtual ou via correspondente local.

3.8.2 O ressarcimento das despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento terrestre e passagens (aéreas ou rodoviárias) ocorrerá mediante a apresentação dos respectivos comprovantes (notas fiscais/recibos), limitados aos tetos e parâmetros praticados nas normativas internas do CRM-SC aplicáveis aos seus conselheiros e servidores.

3.9 O tempo despendido em trânsito (deslocamento) pela equipe da CONTRATADA não será computado como hora técnica faturável.

3.10 Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00.

Materiais a serem disponibilizados

3.11 Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.11.1 Disponibilizar sistema informatizado voltado para acompanhamento processual, não será aceito o mero acesso aos sítios eletrônicos de tribunais ou o mero uso de processadores de texto ou planilhas comuns (ex. Word; Excel).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.12 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 3.12.1 O regime jurídico dos empregados do CRM-SC é celetista, no entanto, por se tratar de autarquia federal, adstrita aos preceitos do Direito Público, o escritório também deverá atender a questões atinentes a contratações de funcionários com respaldo em normas voltadas ao Direito Público;
- 3.12.2 O CRM-SC possui aproximadamente 120 (cento e vinte) colaboradores;
- 3.12.3 O número de processos judiciais, nesta data, em que o CRM-SC é parte, que se encontram tramitando na Justiça do Trabalho é de **09 (nove)** processos;
- 3.12.4 Durante a vigência do contrato, poderão ser ajuizadas novas causas, as quais a sociedade de advogados deverá assumir sem acréscimo no valor a ser contratado, visto o preço ser por valor unitário da hora, que será aceito e entendido como justo e suficiente para total execução do presente objeto;
- 3.12.5 O quantitativo de horas previsto no Termo de Referência possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo mensal por parte do CRM-SC. As horas poderão ser remanejadas entre os meses de vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, desde que mantido o quantitativo global estimado da contratação e haja concordância formal da CONTRATADA, com o objetivo de assegurar adequado planejamento da execução contratual, continuidade do atendimento das demandas institucionais e maior eficiência na gestão do contrato.
- 3.12.6 O quantitativo estimado de 30 horas técnicas mensais abrange, conjuntamente, todas as atividades contenciosas, consultivas, preventivas e estratégicas previstas no Termo de Referência, inclusive o assessoramento relacionado ao PDVI, não constituindo franquia exclusiva da área consultiva nem obrigação de consumo mínimo.

Especificação da garantia do serviço

- 3.13 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Modelo de Gestão do Contrato

- 3.14 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.15 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.16 As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.17 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.18 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 3.19 O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 3.20 O CONTRATADO não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.
- 3.21 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 3.22 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.23 Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes funcionários do CRM-SC:
- 3.24 Fiscal – Izabella Maresch, juridico02@crmsc.org.br – Jurídico
- 3.25 Fiscal Substituto – Alexandre Galvão da Costa, assessoriapres.gabinete@crmsc.org.br – Assessoria da Presidência;
- 3.26 Gestor – João Vitor Vieira Tasca, contratos@crmsc.org.br - Setor de Contratos.
- 3.27 Gestora Substituta – Bruna Nogueira de Souza, contratos@crmsc.org.br – Setor de Contratos.

Fiscalização Técnica

- 3.28 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.29 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.30 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.31 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.32 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.33 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 3.34 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 3.35 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.36 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 3.37 Cabe ao gestor do contrato:
 - 3.37.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 3.37.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 3.37.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.37.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.37.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.37.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.37.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 3.37.8 receber e dar encaminhamento imediato:
 - 3.37.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 3.37.8.2 à notificação formal de que a empresa CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.
 - 4.1.1 Será admitida a subcontratação parcial estritamente para a contratação de advogados correspondentes. Esta permissão restringe-se à realização de atos processuais específicos e diligências presenciais (como participação em audiências, despachos com magistrados e protocolos físicos) em comarcas localizadas fora da Região Metropolitana de Florianópolis e perante os Tribunais Superiores sediados em Brasília/DF.
 - 4.1.2 A contratação de advogado correspondente é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos os custos e honorários decorrentes desta subcontratação.
 - 4.1.3 A utilização de correspondentes jurídicos não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integral e solidariamente responsável perante o CRM-SC por todos os atos praticados pelo profissional subcontratado, bem como pela qualidade técnica, sigilo, segurança e estrito cumprimento dos prazos processuais e contratuais exigidos no Termo de Referência.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.1.4 A utilização de advogado correspondente ficará condicionada à prévia apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória de sua capacidade técnica e regular habilitação profissional para a prática dos atos que lhe serão atribuídos, a qual será avaliada pelo CONTRATANTE e juntada aos autos do processo da contratação.
- 4.1.4.1 Deverá ser comprovada, no mínimo, a inscrição do advogado correspondente perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em situação que permita o regular exercício profissional na localidade em que o ato será praticado, observadas as disposições da Lei nº 8.906/1994.
- 4.1.4.2 Quando a natureza ou complexidade do ato assim justificar, o CONTRATANTE poderá exigir documentação complementar apta a demonstrar experiência profissional compatível do correspondente com a atividade que lhe será atribuída.
- 4.1.5 A utilização do advogado correspondente dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE e ficará restrita aos atos processuais específicos e diligências presenciais previstos nesta cláusula, vedada a transferência da coordenação dos serviços, da definição da estratégia jurídica ou processual, da elaboração ordinária das manifestações jurídicas ou de outras atividades integrantes do núcleo principal do objeto.
- 4.1.6 Eventual substabelecimento ao advogado correspondente será admitido exclusivamente na extensão necessária à prática do ato processual ou diligência específica para o qual tenha sido autorizado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela condução técnica da demanda, pelo cumprimento dos prazos e pelos atos praticados pelo correspondente.
- 4.1.7 A utilização de advogado correspondente não gerará direito a remuneração adicional pela CONTRATANTE, sendo seus honorários e demais custos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das despesas extraordinárias expressamente reembolsáveis nos termos deste contrato.
- 4.2 O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula pela CONTRATADA garante ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital, e na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor estimado mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor estimado bienal total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ressalvadas exclusivamente as despesas extraordinárias de deslocamento expressamente reembolsáveis na forma dos itens 3.8 e seguintes deste Contrato.

- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Critérios de Medição

- 6.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Índice de Atendimento no Prazo (IAP), como métrica de desempenho para a presente contratação. O IAP servirá como critério de avaliação para medição e pagamento dos serviços prestados, garantindo que as demandas atendam aos prazos previamente estabelecidos no contrato.
- 6.3 O Índice de Atendimento no Prazo (IAP) mede o percentual de atendimentos realizados dentro dos prazos previamente acordados, no âmbito do presente Termo de Referência.

Fórmula para cálculo do IAP:

$$IAP = \frac{\text{Nº de Atendimentos no Prazo}}{\text{Nº Total de Atendimentos}} \times 100$$

- 6.4 O IAP será aplicado para todos os serviços previstos no contrato, em conformidade ao previsto no Termo de Referência.
- 6.5 Para a correta aplicação do IAP, os atendimentos serão medidos através do quantitativo de serviços realizados, com seus respectivos prazos de atendimento definidos.
- 6.6 O índice será calculado mensalmente, com base nos registros dos fiscais da contratação de acordo com os seguintes critérios:
- **IAP ≥ 90%:** Considerado excelente. Pleno cumprimento do contrato.
 - **IAP entre 89,99% e 80%:** Considerado satisfatório. Pagamento integral do serviço, mas recomendações de melhoria poderão ser emitidas.
 - **IAP entre 79,99% e 70%:** Considerado aceitável com ressalvas. Pagamento integral, com emissão de notificação formal à CONTRATADA e registro da ocorrência pela fiscalização, para adoção de medidas corretivas.
 - **IAP < 70%:** Considerado insuficiente. Aplicação de glosa, nos termos dos itens 7.6 e 7.12 a 7.15 do Termo de Referência.
- 6.7 **Glosa estipulada:** 2% de desconto no valor unitário para cada ponto percentual abaixo do IAP mínimo exigido (70% dos atendimentos mensais). Assim sendo, para cada 1% do IAP abaixo de 70%, será descontado 2% no valor unitário.
- 6.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- a) Não produzir os resultados acordados nos prazos de respostas e/ou solução;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.9 Se houver aplicação de glosa com descontos no valor do contrato devido ao IAP inferior a 70% em um determinado mês, o valor descontado não poderá ser recuperado ou compensado nos meses subsequentes para fins de ajuste no pagamento total do contrato. Cada glosa será definitiva e aplicada exclusivamente ao mês em que o desempenho insuficiente ocorreu, sem possibilidade de compensação futura.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 70 %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e medidas de acompanhamento	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor unitário. IAP >= 80% e < 89,99%: Pagamento integral, com recomendação de melhorias. IAP >= 70% e < 79,99%: pagamento integral, com notificação formal e registro de ocorrência.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

	IAP < 70%: Aplicação de glosa e desconto de 2% no valor unitário para cada ponto abaixo do IAP mínimo, limitado a 70% de desconto no valor unitário.
--	--

- 6.10 Os prazos informados pela proponente em seu Plano de Trabalho, uma vez classificados e pontuados, possuem caráter vinculativo e serão formalmente incorporados ao contrato. Durante a execução contratual, o efetivo cumprimento destes prazos será rigorosamente monitorado e avaliado por meio do IAP (Índice de Atendimento no Prazo) estabelecido no Termo de Referência.
- 6.11 Para todos os efeitos de medição, execução contratual e aferição do Índice de Atendimento no Prazo (IAP), os prazos serão contados em dias úteis.
- 6.12 O desconto decorrente do não atingimento do IAP ideal tem natureza jurídica estrita de glosa de pagamento (redimensionamento remuneratório por execução inadequada/intempestiva), não se confundindo com sanção administrativa ou penalidade.
- 6.13 A glosa sujeitará a CONTRATADA à retenção proporcional dos valores, incidindo restritamente sobre as horas/demandas que foram efetivamente entregues de forma intempestiva, refletindo a justa remuneração pelo serviço prestado fora dos padrões de prazo exigidos, sendo vedada a incidência de glosa sobre serviços executados e comprovados dentro do prazo.
- 6.14 Serão excluídos do cálculo do IAP e não ensejarão qualquer tipo de glosa os atrasos que não sejam imputáveis à CONTRATADA, compreendendo, mas não se limitando a:
- 6.14.1 Atrasos provocados pelo próprio Conselho (CONTRATANTE);
 - 6.14.2 Falta de envio de documentos necessários ou ausência de manifestação tempestiva da CONTRATANTE;
 - 6.14.3 Alterações de escopo solicitadas após o início da demanda;
 - 6.14.4 Atos de terceiros ou eventos processuais independentes da vontade da CONTRATADA;
 - 6.14.5 Períodos de suspensão do prazo por dependência de ações do CONTRATANTE;
 - 6.14.6 Casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.
- 6.15 A aplicação de eventual glosa não será automática. Fica assegurada à CONTRATADA a prévia ciência, acompanhada da respectiva memória de cálculo elaborada pela fiscalização, contendo a demonstração clara das demandas intempestivas e do IAP apurado no período.
- 6.16 Após a notificação com a memória de cálculo, será concedido prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa prévia da CONTRATADA, antes da efetivação de qualquer retenção ou desconto no pagamento da fatura.
- 6.17 A aplicação da glosa de pagamento não afasta a possibilidade de instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (como multa e advertência), desde que observada a gravidade da conduta, garantida a





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ampla defesa e vedada a duplicidade sancionatória (bis in idem) pelo exato mesmo fato gerador.

Do recebimento

- 6.18 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.18.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerado iniciado o período de recebimento com o efetivo RECEBIMENTO dos documentos fiscais e relatórios de execução pelo fiscal da contratação.
- 6.19 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.20 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.21 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.22 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.23 Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 6.23.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.23.2 Para fins de medição, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal detalhado das horas executadas, contendo, no mínimo: descrição individualizada de cada atividade realizada, profissional responsável pela execução, data de realização, horário de início e término ou quantidade de horas despendidas, processo administrativo, processo judicial, demanda ou solicitação que originou a atividade e documentação comprobatória correspondente à natureza da atividade executada.
- 6.23.2.1 As reuniões presenciais ou virtuais deverão ser comprovadas mediante ata ou memória de reunião contendo, no mínimo, data, horário de início e término, participantes, assuntos tratados e encaminhamentos, devendo o documento ser validado pelos representantes da CONTRATADA e do CRM-SC.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.23.2.2 As atividades de atendimento presencial, plantão técnico ou balcão de informações deverão ser comprovadas mediante registro de presença ou documento equivalente que demonstre o período efetivamente disponibilizado à Administração.
- 6.23.2.3 Os pareceres jurídicos, notas técnicas, manifestações, estudos, minutas ou demais produtos intelectuais deverão ser apresentados juntamente com o respectivo documento produzido, o qual servirá como comprovação da execução da atividade.
- 6.23.2.4 Para cada parecer jurídico solicitado, a CONTRATADA deverá encaminhar, previamente à execução ou juntamente com a entrega do documento, estimativa fundamentada das horas necessárias para sua elaboração, a qual poderá ser revista pela fiscalização mediante justificativa técnica quando incompatível com a complexidade da demanda, observando a Metodologia e o Programa de Trabalho apresentados, permitindo à fiscalização verificar a compatibilidade entre a complexidade da demanda e as horas efetivamente faturadas.
- 6.23.2.5 A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou glosar total ou parcialmente as horas cuja execução não esteja suficientemente comprovada ou cuja compatibilidade entre a atividade desenvolvida e o quantitativo de horas informado não reste demonstrada.
- 6.23.2.6 A unidade mínima de faturamento de horas técnicas (timesheet) será de 15 (quinze) minutos. O tempo despendido em cada atividade deverá ser registrado de forma exata pela CONTRATADA, aplicando-se o arredondamento para a unidade mínima apenas no somatório total da respectiva demanda ou ao final do dia, evitando-se o faturamento fracionado excessivo em tarefas de curtíssima duração.
- 6.23.2.7 É vedado o faturamento simultâneo de horas por mais de um advogado da CONTRATADA para a mesma atividade - como participação conjunta em uma mesma audiência, reunião ou elaboração de peça.
- 6.23.2.8 Não serão passíveis de remuneração (faturamento de horas técnicas), sendo consideradas como englobadas nos custos operacionais e indiretos da CONTRATADA:
- 6.23.2.8.1 Atividades de natureza eminentemente administrativa, tais como: formatação de peças, impressão, digitalização, extração de cópias, deslocamentos aos correios, protocolos físicos ou eletrônicos simples e emissão de guias.
- 6.23.2.8.2 Reuniões internas, debates ou alinhamentos entre os advogados, estagiários e membros da equipe da própria





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

CONTRATADA, salvo se a reunião for formalmente solicitada pela Administração do CRM-SC.

- 6.23.2.8.3 Dupla revisão de peças processuais ou pareceres, ressalvada a comprovação de extrema complexidade da demanda e mediante prévia justificativa técnica acatada pela fiscalização do contrato.
- 6.23.2.9 Deslocamento e Tempo de Espera:
 - 6.23.2.9.1 O tempo de deslocamento do profissional para atendimento presencial, audiências ou reuniões não será computado como hora técnica faturável.
 - 6.23.2.9.2 O tempo de espera em audiências, sustentações orais ou sessões de julgamento será faturável até o limite máximo estipulado de 01 (uma) hora, devendo ser rigorosamente comprovado mediante a apresentação da respectiva ata de audiência ou certidão do tribunal.
- 6.23.2.10 O quantitativo estimado é de 30 (trinta) horas técnicas mensais.
 - 6.23.2.10.1 As horas não utilizadas em um determinado mês poderão ser remanejadas para os meses subsequentes durante a vigência contratual, visando suprir picos de demanda da Administração.
 - 6.23.2.10.2 Este remanejamento tem como objetivo assegurar o adequado planejamento da execução, a continuidade do atendimento e a eficiência na gestão do contrato.
 - 6.23.2.10.3 Qualquer remanejamento para suprir a extrapolação do limite de 30 horas mensais dependerá de prévia concordância formal da CONTRATADA e da observância estrita do limite global de horas da contratação estabelecido para os 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.24 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.25 O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.26 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.27 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.28 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.29 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.30 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.30.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 6.30.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.30.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 6.30.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 6.30.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.31 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.32 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.33 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.34 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.35 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.36 **A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o fiscal, em formato .pdf, por meio dos endereços eletrônicos: juridico02@crmsc.org.br, assessoriapres.gabinete@crmsc.org.br e contratos@crmsc.org.br.**
- 6.37 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.37.1 o prazo de validade;
 - 6.37.2 a data da emissão;
 - 6.37.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 6.37.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.37.5 o valor a pagar; e
 - 6.37.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.38 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 6.39 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.40 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.40.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 6.40.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.41 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.42 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.43 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.44 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.45 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.46 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.47 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO ou boleto.
- 6.48 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.48.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.48.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.49 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 6.50 Não será admitida a antecipação de pagamento em nenhuma situação.

Cessão de Crédito

- 6.51 Não será admitida a cessão de crédito para esta contratação.

Do atraso nos pagamentos

- 6.52 Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.53 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 6.54 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

- 6.55 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;
- 6.56 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.57 No infográfico exemplificativo abaixo apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



- 6.58 **Os prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 6.59 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordado no contrato;
- 6.60 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 6.61 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 6.62 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.63 As multas previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela CONTRATADA, a serem apurados pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1 O CONTRATADO poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, que resulte em onerosidade excessiva ou desequilíbrio econômico-financeiro;
- 7.2 A administração pública deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do pedido formalizado pelo CONTRATADO;
- 7.3 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória que justifique a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo, mas não se limitando a, planilhas de custos, notas fiscais e relatórios financeiros;
- 7.4 A Administração Pública analisará o pedido e, se for o caso, adotará as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo, inclusive, proceder à revisão dos preços contratados ou à concessão de prorrogação de prazos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2026.
- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$
Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 9.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 9.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 9.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 9.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 9.1.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 10.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando cabível;
 - 10.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.35 Manter durante a execução contratual os profissionais indicados na proposta técnica cujas qualificações, experiências ou titulações tenham sido consideradas para fins de atribuição de pontuação, assegurando sua participação direta e pessoal nos serviços correspondentes.
- 10.36 A substituição de profissional considerado para fins de pontuação dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE e somente será admitida por profissional que possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores àquelas consideradas na pontuação da proposta técnica, de modo a não reduzir a condição técnica que fundamentou a classificação da CONTRATADA.
- 10.37 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO;
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 11.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Garantia da contratação

- 12.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o CONTRATADO optar pela caução em





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

- 12.1.1 Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado ao adjudicatário prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da respectiva apólice, que deverá ocorrer anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.2 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.1.3 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 12.1.4 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.1.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 12.1.6 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 12.1.7 Na hipótese de opção por modalidade de garantia diversa do seguro-garantia, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.
- 12.2 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATADO, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 12.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.5 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 12.5.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 12.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 12.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 12.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO.
- 12.7 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do CONTRATADO, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 12.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 12.11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.11.1 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.11.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 12.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 12.12.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 12.13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.14 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.
- 12.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 12.16 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- 13.2.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.2.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.2.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.3 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.3.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 13.3.4 Multa:
 - 13.3.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 13.3.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 13.3.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 13.3.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 13.3.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 13.3.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 13.3.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 13.3.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 13.4 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.5 Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 13.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 13.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.10.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- 13.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.12 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 13.13 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 13.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.15 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 14.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.9.3 Das indenizações e multas.
- 14.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11 O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 14.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 14.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 14.13 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
 - 14.13.1 A CONTRATADA, caso não tenha interesse na renovação do contrato ao seu final, deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, assegurando a adequada transição contratual;
 - 14.13.2 A inobservância do prazo de comunicação previsto no item 14.13.1 não constituirá, por si só, hipótese autônoma de infração administrativa ou de aplicação de sanção à CONTRATADA, destinando-se a antecedência estabelecida ao adequado planejamento da transição contratual e à preservação da continuidade dos serviços.
 - 14.13.2.1 O disposto no item anterior não afasta eventual responsabilização da CONTRATADA quando os fatos concretamente verificados, para além do simples descumprimento do prazo de comunicação, caracterizarem alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J., do CRM-SC para o exercício de 2026;
- 16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da autoridade competente, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Florianópolis, xx de xxxxx de 2026.

Representante legal do CRM-SC

Representante legal do CONTRATADO



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Adendo I – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF com o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRM-SC reveladas à EMPRESA RECEPTORA durante vistoria, execução do contrato ou qualquer outra atividade que envolva o acesso as instalações do CRM-SC.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CRM-SC, das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente daquele para o qual a empresa foi contratada em decorrência do **Concorrência Eletrônica nº 36/2026 (CE 01/2026)**, as informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do contrato referido no parágrafo anterior, devendo notificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente o CRM-SC qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

autorização expressa do CRM-SC, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRM-SC e a EMPRESA RECEPTORA, sem ônus para o CRM-SC. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRM-SC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRM-SC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Florianópolis, xxx de xxxx de 2026.

EMPRESA RECEPTORA



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br